CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA 30/09/2019

- Projeto de Lei Complementar n. 006/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei Complementar n. 007/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei Complementar n. 008/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Resolução n. 002/2019 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei n . 070/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Projeto de Lei n . 071/2019 de iniciativa do Vereador João Milani Filho.
- Projeto de Lei n . 072/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Projeto de Lei n . 073/2019 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.
- Ata da 25ª Sessão Ordinária de 2019.
- Ata da 26ª Sessão Ordinária de 2019.
- Ata da 08ª Sessão Extraordinária de 2019.
- Indicação n° 305/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação n° 306/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.
- Indicação n° 307/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Indicação n° 308/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Indicação n° 309/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação n° 310/2019 de autoria dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Valdenir Batistella
- Indicação n° 311/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos.
- Indicação n° 312/2019 de autoria do Vereador José Miranda.
- Indicação n° 313/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação n° 314/2019 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.
- Indicação n° 315/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação n° 316/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 299/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 300/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Requerimento nº 301/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.
- Requerimento nº 302/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Requerimento nº 303/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Requerimento nº 304/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos.
- Requerimento nº 305/2019 de autoria de vários Vereadores.
- Requerimento nº 306/2019 de autoria do Vereador José Miranda.
- Requerimento nº 307/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº 308/2019 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.
- Requerimento nº 309/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Requerimento nº 210/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n. 019/2019 de iniciativa do Executivo. (1ª Votação)
- Projeto de Lei n. 030/2019 de iniciativa do Executivo. (1ª Votação)
- Projeto de Lei n. 027/2019 de iniciativa do Ver. Paulo C. Nogueira.
- Projeto de Lei n. 036/2019 de iniciativa dos Vereadores Marlon R. Ferreira e Dudu Santos.
- Recurso ao Plenário de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2019.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 SET 2019
14 h 05
Protocolo 1044

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 04, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V, do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 40. (...).

(...).

V - Outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso;

(...)."

Art. 2º Fica incluído o artigo 64 – A no bojo da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 64 - A. Entende-se como outorga onerosa do direito de alterar o uso do solo a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao poder público municipal, possa utilizar o solo para fins diversos dos permitidos por Lei, inclusive acima do limite de densidade básico, sempre respeitado o limite de densidade máximoestabelecido por Lei para a zona e dentro dos parâmetros permissíveis determinados na lei municipal de Uso e Ocupação do Solo.

(...)."

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 65. O poder executivo municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e/ou alterar o uso do solo, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação especifica.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo poderá ser negada pelo Conselho Multissetorial, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

(...)."

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 66. A utilização dos recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo será definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, sempre respeitado o art. 31 da Lei Federal 10.257/2001.

Parágrafo único. Os valores relacionados à concessão da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo não se confundem com as exigências apresentadas pelo Poder Público relacionadas as medidas mitigadoras dos impactos urbanísticos do projeto a ser aprovado, inclusive nos casos em que forem elaborados Estudos de Impacto de Vizinhança.

(...)."

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 67. Lei Municipal Específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo, determinando no mínimo:

I - A fórmula de cálculo da cobrança;

II - Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - A contrapartida do beneficiário;

IV - Os procedimentos administrativos necessários.

(...)."

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 69. O impacto da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo, principalmente no que diz respeito ao aumento da densidade, deverá ser controlado, permanentemente, pela Unidade de Planejamento Territorial, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.

(...)."

Art. 7º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 127. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, que não se confunde com o Conselho das Cidades, será composto por 13 membros titulares e 13 respectivos suplentes, contendo, necessariamente:

(...)."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2019.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

O É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2019, que altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 04, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências.

Preliminarmente insta informar que a Lei Complementar n. 04/2006 institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes e dá outras providências para as ações de planejamento no Município de Fazenda Rio Grande.

Tal legislação – Plano Diretor – nos termos da Constituição Federal e do Estatuto das Cidades pode ser compreendido como o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana nas seara física, social e econômica. Assim sendo, o objetivo geral desta legislação é a promoção e a ordenação estratégica do desenvolvimento municipal planejado.

Ademais, a presente proposta de alteração legislativa é fruto da necessidade de adequação textual refletida de casos concretos os quais foram objeto de julgamento pelo Poder Judiciário Estadual.

Assim sendo, com a necessidade de conferir maior clareza ao texto legislativo, em face da interpretação conferida pelo Judiciário, busca-se com o presente projeto de lei proporcionar maior segurança jurídica na aplicação das suas normas refletindo diretamente em um planejamento urbano mais ordenado a esta Municipalidade.

Importante destacar que todas as alterações legislativas constantes no presente projeto de lei não geram impacto orçamentário/financeiro, não havendo necessidade de eventuais ajustes em leis orçamentárias vigentes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
refeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2019.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 7º e o inciso II, do mesmo artigo, ambos da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7º Uso do Solo é o tipo de utilização do solo, inclusive no que diz respeito à densidade, do solo urbano dentro de uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos como:

(...).

II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados e liberados a critério da Administração Municipal, através de parecer da Secretaria de Urbanismo e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso.

(...)."

Art. 2º Fica incluído o inciso XIII no bojo do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 9º (...).

(...).

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 SET 2019

14 h10

Protocolo 1046

XIII - Densidade: quantitativo de lotes e/ou sublotes, considerando a metragem quadrada, passíveis de serem distribuídos dentro de um hectare.

(...)."

Art. 3º Fica incluído o inciso III no bojo do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 13. (...).

§ 3.º (...).

(...).

III - Tratando-se de lotes/sublotes residenciais:

a) Densidade padrão: 27,78 lotes/sublotes por hectare;
b) Densidade máxima: 83,33 lotes/sublotes por hectare.

(...)."

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 21. (...).

Parágrafo único. A Zona de Serviços corresponde a uma área circundada pela Avenida das Araucárias, Aavenida Brasil, limite do gasoduto, loteamentos Pátria Minha, Ribeirão da Divisa, Rua José Custódio dos Santos e BR-116; a uma área circundada pela Rodovia BR-116, a APP do Rio Iguaçu, loteamento Vera Cruz e Rua Goioerê a uma faixa de 200,00 metros de ambas as margens da Avenida Mato Grosso, no trecho entre a Avenida Nossa Senhora Aparecida e a Rodovia BR-116, exceto na sua margem leste, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora aparecida e a Rua Assis Chateaubriand. Esta zona tem como objetivo proporcionar alto grau de acessibilidade às indústrias e serviços que ali se instalarem, por estar situada em entroncamento estratégico de vias.

(...)."

Art. 5º Ficam alteradas as redações das Tabelas I – Relação de Usos; Tabela II – Classificação de Usos; Tabela III – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana; todas da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o anexo I, desta Lei:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2019.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 007/2019, que altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica.

Preliminarmente insta informar que a Lei Complementar n. 06/2006 dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano no Município de Fazenda Rio Grande.

Tal legislação é considerada como um dos mais importantes instrumentos para o planejamento urbano municipal e, portanto, deve ser constantemente atualizada com a finalidade de proporcionar efetividade na sua aplicação.

Ademais, a presente proposta de alteração legislativa é fruto da necessidade de adequação textual refletida nos casos concretos os quais foram julgados pelo Poder Judiciário Estadual.

Assim sendo, com a necessidade de conferir maior clareza ao texto legislativo, em face da interpretação conferida pelo Judiciário, busca-se com o presente projeto de lei conferir maior segurança jurídica na aplicação das suas normas proporcionando um planejamento urbano mais ordenado a esta Municipalidade.

Importante destacar que todas as alterações legislativas constantes no presente projeto de lei não geram impacto orçamentário/financeiro, não havendo necessidade de eventuais ajustes em leis orçamentárias vigentes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007/2019.

TABELA I – RELAÇÃO DE USOS

INDÚSTRIAS DO GRUPO A
- Fabricação de material cerâmico. - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto. - Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração. - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. - Serviços de galvanotécnica. - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arame e serviços de galvanotécnica. - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de metal para escritórios, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. - Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferrogusa. - Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão.

- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metal não ferrosos inclusive ligas, em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão exclusive canos, tubos e arames.
- Metalurgia do pó inclusive peças moldadas.
- Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
- Produção exclusive em forno cabilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, contratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.
- Montagem e reparação de veículos rodoviários e aeroviários.
- Fabricação de celulose.
- Fabricação de papel.
- Curtimento e outras preparações de couros e peles.
- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânico exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.
- Fabricação de corantes e pigmentos.
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.
- Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
- Fabricação de fécula, amido e seus derivados.
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado.
- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas decarnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal.
- Fabricação e refino de açúcar.
- Usinas de produção de concreto.
- Usinas de produção de concreto asfáltico.

- Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.
- Destilação de álcool etílico.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores DE MATERIAIS DE TRANSPORTE.
- Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.
- Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas e do carvão mineral.
- Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.
- Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais inclusive farinhas de carne, sangue, osso.

INDÚSTRIAS DO GRUPO B

- Beneficiamento de Minerais com Flotação DE PRODUTOS METÁLICOS.
- Beneficiamento de Minerais com Flotação DA ALIMENTAÇÃO.
- Beneficiamento de Minerais com Cominuição;
- Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exclusive de cerâmica)
- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras.
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.
- Depósito e industrialização de resíduos da construção civil.
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a quente, sem fusão.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cabilot sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobina, tiras e fitas, perfís, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão exclusive canos, tubos e arames.
- Produção exclusive em forno cabilot, de formas, moldes, e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.
- Relaminação de metais não ferrosos inclusive ligas
- Produção de soldas e ânodos.
- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais, e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e /ou esmaltação.
- Serrarias.
- Desdobramento de madeiras exclusive serrarias.
- Fabricação de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de produção de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
- Beneficiamento de borracha natural.
- Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.
- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e
- aparelhos, correias, canos, tubos, Arts para uso doméstico, galochas e botas) – exclusive artigos de vestuário.
- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira exclusive refinação de produtos alimentares.
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mescla.
- Fabricação de sabão, detergentes e glicerinas.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

- Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.
- Fabricação de tecidos especiais.
- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.
- Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.
- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação.
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
- Depósito e industrialização de resíduos de óleo graxos de origem animal e vegetal.
- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.
- Usinas de produção de concreto.

INDÚSTRIAS DO GRUPO C

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
- Metalurgia dos metais preciosos.
- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação ou manutenção de
- máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.
- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.
- Fabricação de material elétrico.
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.
- Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada
- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.
- Fabricação de artefatos de madeira torneada.
- Fabricação de saltos e solados de madeira.
- Fabricação de formas e modelos de madeira exclusive de madeira arqueada.
- Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusive Arts de mobiliário.
- Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial.
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada(móveis e chapéus).

- Fabricação de artigos de cortiça.
- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas inclusive estofados.
- Fabricação de artigos de colchoaria.
- Fabricação de armários embutidos de madeira.
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
- Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou classificados.
- Fabricação de pasta mecânica.
- Fabricação de laminados e fios de borrachas.
- Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha inclusive látex.
- Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.
- Secagem e salga de couros e peles.
- Fabricação de artigos de selaria e correaria.
- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.
- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles exclusive calçados e artigos de vestuário.
- Fabricação de velas.
- Fabricação de produtos de perfumaria.
- Fabricação de laminados plásticos.
- Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
- Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico pessoal exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem.
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios.
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados.
- Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
- Malharia e fabricação de tecidos elásticos.
- Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.
- Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho.
- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e outros similares.
- Refeições conservada, conservas de frutas, legumes, e outros vegetais, fabricação de doces exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos.
- Preparação de sal de cozinha.
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
- Fabricação de gelo exclusive gelo seco.

- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas inclusive coberturas.
- Fabricação de vinagre.
- Resfriamento e distribuição de leite.
- Fabricação de fermentos e leveduras.
- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.
- Fabricação e engarrafamento de vinhos.
- Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, exclusive maltes.
- Fabricação de bebidas não alcoólicas inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

INDÚSTRIAS DO GRUPO D

- Biotecnologia
- Fabricação de produtos farmacoquímicos
- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário.
- Fabricação de preparações farmacêuticas
- Nanotecnologia
- Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
- Fabricação de componentes eletrônicos
- Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
- Fabricação de equipamentos de comunicação
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Fabricação de cronômetros e relógios
- Eletromecânica e mecânica
- Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
- Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
- Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos

- Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
- Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
- Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
- Fabricação de eletrodomésticos
- Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados
- Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
- Fabricação de instrumentos eletrônicos e não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
- Fabricação de materiais para medicina e odontologia
- Serviços de prótese dentária
- Fabricação de artigos ópticos
- Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médicohospitalar
- Fabricação de aeronaves
- Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
- Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de caminhões e ônibus
- Fabricação de motores para caminhões e ônibus
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
- Fabricação de carrocerias para ônibus
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
- Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
- Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
- Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
- Construção de embarcações
- Construção de embarcações e estruturas flutuantes
- Construção de embarcações de grande porte
- Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
- Construção de embarcações para esporte e lazer
- Fabricação de veículos ferroviários

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

- Academia de Ensino e Prática de Esportes
- Açougue, Peixaria
- Alfaiataria, Costureira
- Armarinhos
- Casa Lotérica
- Chaveiro, Afiador
- Creche, Jardim de Infância, Escola de 1º Grau
- Drogaria, Ervanário, Farmácia
- Escritório de Profissional Liberal, de Prestação de Serviços
- Floricultura, Flores Ornamentais
- Lavanderia
- Mercearia, Quitanda, Leiteria, Hortifrutigranjeiros
- Panificadora, Confeitaria, Lanchonete, Café
- Papelaria, Revistaria
- Salão de Beleza, Barbeiro
- Sapataria
- Bar

COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO

- Agência Bancária
- Agência de Viagem
- Artesanato, Boutique, Bijouteria, Joalheria
- Comércio Varejista
- Clínicas
- Consultório Médico, Odontológico, Veterinário
- Escola de 2º Grau, Pré-Universitário
- Escritório
- Estacionamento de Veículos
- Galeria de Arte, Antiquário
- Laboratório de Análises Clínicas e Radiológicas
- Laboratório Fotográfico
- Livraria
- Loja de Calçados e Roupas
- Loja de Ferragens, Materiais Domésticos
- Oficina de Reparos
- Posto de Abastecimento, Lava-rápido
- Posto de Assistência, Ambulatórios, Clínicas
- Posto de Comunicações (telefonia, correios, telégrafos, computação)
- Restaurante, Churrascaria
- Sede de Entidade Religiosa
- Supermercado

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO

- Asilo, Sanatório
- Centro de Saúde, Clínica, Hospital
- Centros Sociais e Clubes
- Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos

- Museu
- Parque de Diversões
- Serv-car

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

- Banco, Entidade Financeira
- Centro Comercial
- Edifício de Escritórios
- Hipermercado
- Loja de Departamentos
- Revendedora, Concessionária de Automóveis
- Serviços Públicos
- Danceteria
- Funerária
- Radio difusão

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

- Logística e Armazenamento
- Porto seco
- Armazém
- Carga e Descarga
- Comércio Atacadista
- Depósito
- Distribuidora
- Madeireira, Marcenaria
- Oficina de Lataria e Pintura
- Oficina Mecânica, Borracharia, Retífica de Motores
- Tipografias, Clicherias
- Transporte Aéreo, Ferroviário, Rodoviário de Carga e de Passageiros

- Comércio de peças usadas.

SERVIÇOS ESPECIAIS

- Informação e comunicação
- Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
- Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
- Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
- Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
- Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- Atividades de exibição cinematográfica
- Atividades de gravação de som e de edição de música
- Atividades de rádio e de televisão
- Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
- Telecomunicações por fio
- Telecomunicações sem fio
- Telecomunicações por satélite
- Operadoras de televisão por assinatura por cabo, micro-ondas, satélite
- Outras atividades de telecomunicações
- Atividades dos serviços de tecnologia da informação
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
- Consultoria em tecnologia da informação
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- Outras atividades de prestação de serviços de informação
- Agências de notícias

- Outras atividades de prestação de serviços de informação - Atividades profissionais, científicas e técnicas - Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria - Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial - Sedes de empresas e unidades administrativas locais - Atividades de consultoria em gestão empresarial - Serviços de arquitetura e engenharia testes e análises técnicas - Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas - Pesquisa e desenvolvimento científico - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Central (ZC)	- Habitação unifamiliar (1) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	-Habitação de uso institucional Habitação transitória - Habitação Coletiva - Comércio e serviços setoriais - Comércio e serviços gerais - Comércio e serviços específicos - Micro-Indústria do Grupo C		- Todos os demais usos
Zona Comercial e de Serviços (ZCS)	- Comércio e serviços gerais - Comércio e serviços setoriais - Indústrias Grupo C, de pequeno porte	- Habitação coletiva - Habitação transitória - Serviços especiais - Indústrias Grupo B, de pequeno e médio porte	- Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
Zona Industrial (ZI)	- Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo A - Indústrias Grupo B - Indústrias Grupo C	-	- Habitação unifamiliar - Uso agropecuário	- Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 1 (ZIS1)	- Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo B - Indústrias Grupo C	- Comércio e serviços setoriais	- Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 2 (ZIS2)	- Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo C	- Comércio e serviços setoriais -Habitação coletiva	- Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
Zona Residencial 1 (ZR1)	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	- Habitações unifamiliares em série - Habitação Coletiva - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Indústria de pequeno porte Grupo C	-	- Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Residencial 2 (ZR2)	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	- Habitações unifamiliares em série - Habitação Coletiva - Habitação de interesse social - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Indústria de pequeno porte Grupo C		- - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas -
Zona Residencial Especial (ZRE)	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal	- Habitação Coletiva - Comércio e serviços específicos - Comércio e serviço de bairro		- - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas -
Zona de Interesse Ambiental 1 (ZIA1)	- Recomposição da mata ciliar - Recuperação de áreas degradadas - Atividades de lazer e conservação definidas em projeto específico e demais compatíveis com as diretrizes metropolitanas para a unidade de conservação metropolitana junto ao rio Iguaçu	- Atividades de educação ambiental - Pesquisa científica	- Uso extrativista apenas no rio Iguaçu.	- Todos os demais usos - Uso de agrotóxicos e outros biocidas
Zona de Interesse Ambiental 2 (ZIA2)	- Habitação unifamiliar - Instituições de ensino	- Habitação de uso institucional	- Uso agropecuário	- Todos os demais usos
Zona de Interesse Ambiental 3 (ZIA3)	- Habitação Unifamiliar - Instituição de ensino	- Habitação de uso institucional Habitação transitória - Habitação Coletiva	- Uso agropecuário	- Todos os demais usos

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona de Transição (ZT)	- Habitação Unifamiliar - Comércio e serviço geral - Serviços especiais - Indústrias do Grupo D	Habitação Coletiva - Habitação transitória - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos	- - Uso Agropecuário	- Todos os demais usos
Setor Especial Tecnológico 1 (SET1)	-Comércio e serviço vicinal -Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço geral - Serviços especiais -Indústrias do Grupo D	- Habitação Coletiva - Habitação transitória - Habitação unifamiliar	- Uso agropecuário e extrativista	- Todos os demais usos
Setor Especial Tecnológico 2 (SET2)	-Habitação de uso institucional - Habitação transitória - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos - Serviços especiais - Indústrias do Grupo D	- Habitação coletiva - Habitação unifamiliar - Comércio e serviço geral - Comércio e serviço setorial - Industrias do grupo B - Industrias do grupo C	- Uso agropecuário e extrativista	- Todos os demais usos
Setor Especial Coletoras (SEC)	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal -Comércio e serviço de bairro	- Habitação Coletiva - Habitação de interesse social - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Habitações unifamiliares em série	-	- - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas

OBSERVAÇÕES:
(1) Unidade habitacional associada com estabelecimento comercial ou de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TABELA III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA

Zonas	Lote/sublote Mínimo	Testada Mínima	Coeficiente de Aproveitamento	Núm. Máx. de Pavimentos	Recuo Frontal	Afastamento das Divisas	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Observações
SET 1	600 m²	20m Esquina 25m	1,5 (recebe mais 1,0)	4	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	térreo e 1º pav. 75% Demais pav. 50%	25%	Lotes destinados ao uso industrial Área mínima: 1.200,00m2 Largura mínima de quadras: 60m
SET 2	1000 m²	20m Esquina 25m	1,5 (recebe mais 1,0)	4	10 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	térreo e 1º pav. 75% Demais pav. 50%	35%	Lotes destinados ao uso industrial Área mínima: 2.000,00m2 Largura mínima de quadras: 60m Aprovação de empreendimentos dentro da área de proteção de mananciais (Decreto Estadual 6194/12) estão sujeitos aos termos do Decreto 745/15.
ZT	450 m²	15m Esquina 20m	1,0 (compra mais 1,0)	4	10 m (5m até 2 pav.)	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 2m	50%	25%	Lotes destinados ao uso industrial Área mínima: 1.000,00m2 Largura mínima de quadras: 50m
SEC	360 m²	12m Esquina 15m	1,5	4	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	50%	25%	
ZC	360m²	12m Esquina 15m	2,5 (compra mais 2,5)	12	5m	térreo e 1º pav. Facultativo Demais pav. H/6	térreo e 1º pav. 75% Demais pav. 50%	10%	
ZCS	1000m²	15m	1,0	-	7,5m	2,5m	50%	25%	Não será permitido acesso às construções voltadas para as Vias Metropolitanas

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Zonas	Lote/sublote Mínimo	Testada Mínima	Coeficiente de Aproveitamento	Núm. Máx. de Pavimentos	Recuo Frontal	Afastamento das Divisas	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Observações
ZI	2000m²	20m Esquina 30m	1,0	-	10m	2,5m	50%	25%	Aprovação de empreendimentos dentro da área de proteção de mananciais (Decreto Estadual 6194/12) estão sujeitos aos termos do Decreto 745/15.
ZIS 1	2000m²	20m Esquina 30m	1,0	-	10m	2,5m	50%	25%	Usos permissíveis, quando liberado pelos órgãos competentes, deverão respeitar os mesmos parâmetros válidos aos respectivos usos, quando permitidos.
ZIS 2	2000m²	20m Esquina 30m	1,0	-	10m	2,5m	50%	25%	
ZR1	360 m²	12m Esquina 15m	1,0	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 1,5m	50%	25%	Comprimento máximo da quadra: 250m Largura mínima da quadra: 40m
ZR2	360 m²	12m Esquina 15m	1,0	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 1,5m	50%	25%	
ZRE	360 m²	12m Esquina 15m	1,0	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 1,5m	50%	25%	Lotes de loteamentos declarados de Caráter Social e de Interesse Social, poderão respeitar testada mínima de 10m e área mín. de 200m², mediante outorga onerosa.
ZIA 1	Não Parcelável	-	-	-	-	-	0	100%	
ZIA 2	5000 m²	50m	0,4 (vende 0,6)	2	5 m	2m	20%	50%	
ZIA 3	1000 m²	20m	0,6 (vende 0,6)	2	5 m	2m	40%	50%	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2019.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 SET 2019
14 h 01
Protocolo 1042

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 08, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º (...).

(...).

III - Área Total do Parcelamento: área que será objeto de loteamento, condomínio ou desmembramento;

(...)."

Art. 2º Fica inserido o inciso XXVII no bojo do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º (...).

(...).

XXVII - Sublote: fração do solo oriunda da implantação de condomínio.

"(...).

Art. 3º Fica alterada a redação dos parágrafos 5º e 7º, ambos, do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 8º (...).

(...).

§ 5º Nos loteamentos privados em que o particular exercer a faculdade de solicitar ao Poder Público a expedição de Decreto declarando o empreendimento de caráter social, sendo aceito o pedido, o proprietário, em decorrência da redução de parâmetros de uso e ocupação do solo urbano, deverá outorgar ao Município, além das áreas institucionais, citadas neste artigo e seu § 1º, o equivalente a 20 % (vinte por cento) dos seus lotes, os quais serão destinados para a instituição de um programa habitacional ou para atender outras necessidades de relevante interesse público.

(...).

§ 7º No caso de doação de lotes, estes podem estar situados dentro do próprio Loteamento ou podem consistir em lotes urbanizados fora deste, ou em áreas fora deste, sendo que em todos os casos a escolha dependerá da aprovação da Unidade de Planejamento Territorial e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)."

Art. 4º Fica alterada a redação dos parágrafos 3º, 5º, 8º e 10, todos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 16. (...).

(...).

§ 3º Para os efeitos deste Capítulo, entende-se como condomínios os conjuntos desublotes e/ou unidades residenciais e/ou comerciais, fechados ou não, de caráter privativo e/ou a edificação de duas ou mais habitações unifamiliares e/ou habitações multifamiliares e/ou unidades comerciais num único lote e/ou habitações coletivas, com ou sem a implantação de infraestrutura urbana e abertura de vias de acesso internas.

(...).

§ 5º Os condomínios verticais e horizontais deverão respeitar a densidade máxima de ocupação de acordo com o zoneamento em que estiverem inseridos, seguindo a seguinte relação:

Zona de Uso	Densidade de ocupação (unidades por Hectare)
ZR-1, ZR-2 e SEC	Padrão – 27,78 un/hectare
ZR-1, ZR-2 e SEC	Máxima – 83,33 un/hectare – mediante outorga onerosa

(...).

§ 8º As frações resultantes do parcelamento em caráter de condomínio são indivisíveis, devendo respeitar as metragens mínimas estabelecidas nesta Lei, inclusive quando o proprietário solicitar ao Poder Executivo Municipal o exercício da faculdade de alterar os parâmetros de densidade do solo mediante outorga onerosa.

(...).

§ 10º As unidades localizadas ao longo da testada do condomínio, quando esta tiver extensão igual ou maior a 20,00 metros, deverão ter frente e acessos voltados para a via pública, salvo em casos em que a diretriz viária não permita ou a critério da Unidade de Planejamento Territorial.

(...)."

Art. 5º Fica alterada parcialmente a redação da tabela constante no parágrafo 5º do artigo 16 - E da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a área do sublote privativo dos condomínios do tipo "A" no Zoneamento ZR-1 e ZR-2 para 120 m².

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 17. Os condomínios residenciais e de uso misto deverão destinar espaço único de recreação de no mínimo 100 m² ou 10% da área total do condomínio, o que for maior.

§ 1º As áreas destinadas à recreação e lazer devem oferecer condições adequadas para o exercício de suas funções, principalmente no que diz respeito à declividade, pavimentação e localização no condomínio, devendo estar protegida da circulação de veículos, isoladas de vias públicas e garantir acesso exclusivamente pelo interior do condomínio a todas as unidades, não podendo ter acesso voltado à via pública, devendo ser aprovada através de parecer da Unidade de Planejamento Territorial.

§ 2º As áreas destinadas a recreação e lazer deverão estar localizadas no nível térreo do empreendimento ou, quando integrarem algum pavimento da edificação, este deve estar naquele imediatamente acima do térreo.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderão estar localizadas sobre o recuo frontal do condomínio, subsolos, coberturas de edificações, área de preservação ambiental e áreas não edificáveis.

§ 4º A área do espaço de recreação não poderá ser computada para o coeficiente de aproveitamento construtivo das unidades habitacionais ou comerciais.

§ 5º Os condomínios que tiverem seus sublotes exclusivamente voltados para o arruamento público não estão obrigados a destinar área de recreação.

(...)."

Art. 7º Fica revogado o artigo 17 - A da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Para os empreendimentos aprovados sob a égide do artigo 17 - A, ficam mantidas as exigências constantes no termo de aprovação e alvará de construção, podendo o particular optar pelo cumprimento do artigo 17 - A ou de Lei Municipal Específica sobre outorga onerosa.

Art. 8º Fica incluído o inciso VI no bojo do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 21. (...).

(...).

VI - Projeto de sinalização vertical, horizontal e de nomenclatura de ruas.

(...)."

Art. 9º Fica incluída a alínea "l" no bojo do parágrafo 1º junto ao artigo 23 - A da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 23 - A. (...).

(...).

l) sinalização vertical, horizontal e nomenclatura de ruas.

(...)."

Art. 10º Fica incluída a alínea "o" no bojo do inciso I, do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 24. (...).

(...).

o) sinalização vertical, horizontal e nomenclatura de ruas.

(...)."

Art. 11. Fica alterada a redação do parágrafo 4º, do artigo 23 - C, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 23 - C. (...).

(...).

§ 4º A forma de execução da contrapartida, em conformidade com o parágrafo anterior, será definida pela Unidade de Planejamento territorial, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo, do Conselho Multissetorial e outras Secretarias afins, devendo ficar consignada em termo de compromisso a ser assinado pelo empreendedor.

(...)."

Art. 12. Fica alterada a redação do inciso IX, do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 30. (...).

(...).

IX - Parecer de todo o empreendimento pela Unidade de Planejamento Territorial, pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais e pela Comissão Multissetorial;

(...)."

Art. 13. Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 39 - B da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 39 - B. (...).

(...).

§ 2º O Fundo terá receitas oriundas das medidas estabelecidas nas Leis que compõe o Plano Diretor e na legislação específica sobre outorga onerosa, inclusive aquelas decorrentes de aprovação de loteamentos, aprovação de condomínios, de parcelamento do solo urbano, de medidas mitigadoras, dentre outras.

(...)."

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2019.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

O É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2019, que altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 08, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências.

Preliminarmente insta informar que a Lei Complementar n. 08/2006 dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Fazenda Rio Grande.

Tal legislação encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal n. 6.766/1979 e tem como principal objetivo barrar o crescimento ocupacional desordenado, bem como estabelecer controle e fiscalização das divisões, subdivisões, unificações e outras formas de parcelamento ou remembramento do solo.

Ademais, a presente proposta de alteração legislativa é fruto da necessidade de adequação textual refletida de casos concretos os quais foram objeto de julgamento pelo Poder Judiciário Estadual.

Assim sendo, com a necessidade de conferir maior clareza ao texto legislativo, em face da interpretação conferida pelo Judiciário, busca-se com o presente projeto de lei proporcionar maior segurança jurídica na aplicação das suas normas refletindo diretamente em um planejamento urbano mais ordenado a esta Municipalidade.

Importante destacar que todas as alterações legislativas constantes no presente projeto de lei não geram impacto orçamentário/financeiro, não havendo necessidade de eventuais ajustes em leis orçamentárias vigentes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
refeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: "Altera o Parágrafo único do artigo 128 da Resolução nº 01/2006 de 18 de maio de 2006 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande"

O PLENÁRIO da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande **aprovou** e eu PRESIDENTE **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 128 da Resolução nº 01/2006 passando a constar com a seguinte redação:

Art. 128 – (...)

Parágrafo Único – As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras às 14 (quatorze) horas e terão a duração limite de 3 (três) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretiva desta Câmara Municipal apresenta este Projeto de Resolução para apreciação dos nobres Edis, que versa sobre a alteração do horário das sessões ordinárias realizadas por esta Casa de Leis.

A proposta apresentada é para que as sessões ordinárias continuem a se realizar as segundas-feiras, porém que ocorram às 14 (quatorze) horas, buscando com isso oportunizar um horário que seja mais acessível ao comparecimento das sessões por populares. Muito embora todas as sessões sejam transmitidas simultaneamente via *internet*, certamente que a participação da comunidade por meio da presença física junto a Câmara Municipal concorre na consolidação de um ambiente mais democrático e com transparência nas decisões pelos representantes legitimamente constituídos.

Desta maneira, a Mesa Diretiva conta com o apoio dos insignes Edis para a análise desta proposição, superando esse tema de modo que vá ao encontro dos melhores interesses da população fazendense.

Julio César F. de Lima Theodoro
Presidente

Luiz Sergio Claudino
1º Vice Presidente

José Miranda de Oliveira Júnior
2º Vice Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

23 SET 2019
09 h 17
Protocolo 1049

PROJETO DE LEI Nº 70/2019

De 23 deSetembro de 2019

Súmula: "ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 06 de 01 DE MARÇO DE 1993.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º,ao art. 4º, da Lei nº 06 de 01 de Março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º A tarifa poderá ser única, variável, exclusiva ou temporal, independentemente do valor da tarifa técnica calculada e será regulamentada através de decreto, que disciplinará os critérios para a obtenção dos diferentes tarifários aplicáveis ao usuário, que poderão considerar as características especiais da linha, o horário ou local de embarque e desembarque, o pagamento pelo serviço mediante o uso de cartão transporte, a quantidade de utilização do serviço de transporte coletivo pelo usuário dentro de uma determinada periodicidade temporal, dentre outros critérios.

§2º A tarifa a ser descontada do cartão transporte do usuário dos serviços de transporte coletivo de passageiros será contabilizada em dinheiro e será aquela vigente à época daefetiva utilização dos serviços pelo usuário.

§3º Fica estabelecido o prazo de vigência de 1 (um) ano dos créditos inseridos no cartão transporte.

§4º O prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da data da aquisição dos créditos, findo o qual não serão mais passíveis de utilização pelo usuário.

§5º Após transcorrido o prazo a que se refere o §3º, os créditos expirados serão incorporados definitivamente ao Fundo de Urbanização do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 112 de 26 de junho de 2015.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2019.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR PETRY*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 70/2019 visa acrescentar formas variáveis da cobrança de tarifa para o uso do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande.

Busca-se garantir a possibilidade de variação no valor da tarifa, de acordo com o período do dia e conforme a demanda de passageiros, fazendo com que a tarifa diferenciada por horário possibilite que o usuário do transporte coletivo realize um reescalonamento nas atividades laborais, estudo ou lazer, bem como possibilitará com que haja um melhor uso da frota nos momentos de ociosidade.

Neste mesmo diapasão, a tarifa temporal contribuirá para que o munícipe faça maior uso do transporte coletivo para realizar suas compras ou pagamentos no comércio local, uma vez que a mesma vale por um determinado tempo.

Outrossim, trata-se de incentivar o uso do transporte coletivo por ônibus em detrimento ao uso dos veículos individuais, buscando alavancar o número de passageiros do transporte coletivo, colaborando ainda com a mobilidade urbana de nosso Município.

Para que isso seja efetivado, deve-se possibilitar que a população possa optar pelo melhor horário de utilização, levando em conta o preço pago pelo serviço de transporte, ou seja, o valor da tarifa.

Destaca-se ainda que, havendo uma melhor distribuição dos passageiros no decorrer do dia, os horários de pico não ficarão tão comprometidos, evitando superlotações, e consequentemente, a melhora na prestação do serviço sem acarretar custos ao permissionário, uma vez que oshorários e o trajeto a ser percorrido pelo veículo de transporte coletivo permanece inalterado.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos contribuir de forma efetiva na melhoria da mobilidade urbana, assim como, incentivar a cobrança de tarifa proporcional ao tempo de uso e ao horário de transporte por seus usuários.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2019.

GILMAR PETRY

VEREADOR

PROJETO DE LEI N.º 71

De 23 de Setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

23 SET 2019

14 h 59

Protocolo 1055

Cria o "Programa de Reutilização de Pavers" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Progama de Reutilização de Pavers no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a fim de promover o reaproveitamento dos pavers da construção civil, visando o controle de resíduos e a minimização dos seus impactos ambientais.

Art. 2º Para os efeitos deste programa, entende-se:

I - Por resíduos da construção civil: qualquer forma de matéria ou substância que resultem de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil referente a calçamentos.

II - Por reutilização: o processo pelo qual se reutiliza um material sem que tenha sido danificado.

III - Por gerenciamento de calçamentos: a forma de administrar resíduos visando reduzi-los, reciclá-los ou reutilizá-los.

Art. 3° Fica vedado qualquer lançamento dos resíduos de que trata o inciso I do art. 2º, em terrenos baldios, margens de vias públicas, sistemas hídricos, áreas de preservação ambiental ou áreas urbanas ou rurais.

Art. 4° O programa versará sobre o acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos pavers, de modo a processar-se em condições de bem-estar público e ao meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei tem por objetivo:

I – Recurperar áreas degradadas pela disposição inadequada de calçamento ou de sua inexistência;

II – Reduzir a quantidade e a nocividade de resíduos de material de construção referente a calçamento;

III – Preservar, proteger e melhorar o meio ambiente, eliminando os prejuízos causados pela disposição inadequada de resíduos;

IV – Estimular e valorizar o reaproveitamento de materiais, bem como sua reciclagem;

V – Desenvolver e adotar métodos e técnicas no gerenciamento dos resíduos.

Art. 6º O Município de Fazenda Rio Grande e as entidades privadas que optarem por aderir ao programa previsto nesta Lei estabelecerão diretrizes técnicas e métodos padronizados para a reutilização e gerenciamento do calçamento da construção civil.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2019

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do **VEREADOR JOÃO MILANI FILHO**

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento a esta Câmara Legislativa o Projeto de Lei nº 71/2019, o qual tem por escopo a criação do Programa de Reutilização de Pavers no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Atualmente o aumento populacional é assustador e se agrava a cada ano. É incontestável e previsível os reflexos deste crescimento, com o aumento do número de habitantes nas cidades ampliam-se também os projetos na construção civil, tornando-se preocupante a destinação do material utilizado.

Este Projeto de Lei vem com a iniciativa criar um programa municipal para melhorar o redirecionamento dos pavers que são retirados das calçadas quando realizado reformas, os mesmos destinados para entulhos, agora serão reaproveitados em áreas mais afastadas do anel central, reciclando o material usado para calçamento e, somente os pavers que não couber o uso do reaproveitamento, será transformado em resíduos.

Visa-se que o material retirado e posteriormente direcionado seja transportado de maneira correta para que preserve a estrutura do calçamento e as sobras devidamente estocadas para que, quando for reutilizada para o calçamento em outra região, esteja em condições de uso.

Contudo, o projeto tem por objetivo final a revitalização de pontos mais afastados, reestruturando o município como um todo, promovendo a população desta àreas uma rápida solução para aqueles que diariamente trafegam nestas regiões que não existem calçadas.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema, solicito o apoio aos demais pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2019

JOÃO MILANI FILHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 SET 2019

11 h 45

Protocolo 1062

Súmula: Cria o "Programa Tiro de Guerra" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica criado o "Programa Tiro de Guerra" no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a fim de promover educação cívica aos jovens alistados na Junta do Serviço Militar local.

Art. 2º O programa Tiro de Guerra se trata de parceria celebrada por intermédio de convênio entre o Exército Brasileiro e o Poder Público Municipal e é destinado ao desenvolvimento de valores cívicos nos jovens alistados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Este programa tem por objetivo:

I – Permitir que jovens alistados na Junta do Serviço Militar local prestem o serviço militar inicial;

II – Capacitar os jovens alistados ao civismo, educação e cidadania;

III – Garantir ao cidadão o direito em dar sua contribuição em defesa da Pátria.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Fazenda Rio Grande a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com o Exército Brasileiro para implementação deste programa e outras entidades afins.

Art. 5º As despesas desta medida serão suportadas por recursos provenientes da dotação orçamentária vinculada ao Programa 18 – Qualificação Profissional do Trabalhador, relacionada a manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, confome já destinadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA –para o exercício 2020 rubrica específica com a denominação de "Programa Tiro de Guerra".

Art. 7º O Programa Tiro de Guerra será compatibilizado na Lei Municipal nº 1.177/2017- Plano Plurianual (PPA), com as alterações necessárias na respectiva rubrica orçamentária e revogando as disposições em contrário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2019.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***GILMAR PETRY***

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 72/2019 tem por objetivo possibilitar o convênio entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Exército Brasileiro, a fim de implantar o Programa Tiro de Guerra.

Salienta-se que o Programa Tiro de Guerra é uma experiência bem sucedida entre o Exército Brasileiro e a Sociedade Brasileira, representados pelo Poder Público Municipal e pelos milhares de cidadãos brasileiros que ingressam nas fileiras do Exército anualmente. Essa parceria perene e edificante, juridicamente celebrada por intermédio de convênios, está enraizada na história e na formação do povo brasileiro há mais de 110 anos e tem profundas ramificações na sociedade na qual está inserido.

Outrossim, o Tiro de Guerra permitirá, de forma criativa, inteligente e econômica, proporcionar aos jovens fazendenses que se alistam anualmente na Junta do Serviço Militar de nosso Município, a oportunidade de atenderem à Lei e de prestarem o serviço militar inicial. Mais que o caráter obrigatório, essa modalidade de serviço militar configura um direito do cidadão em dar sua contribuição, ainda que modesta, para a defesa da Pátria, conciliando sua vida cotidiana com sua rotina de trabalho, estudo e convívio familiar.

Ainda, essa parceria, mais que vantajosa para os três entes (Exército, Poder Executivo Municipal e Cidadão), tem se mostrado, ao longo de décadas, um instrumento de educação e de civilidade, sendo que o Tiro de Guerra passou a ser conhecido pela sociedade brasileira como verdadeira "escola de civismo e cidadania".

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos garantir aos jovens de nosso Município a oportunidade de poderem ingressar no serviço militar Inicial e ainda colaborarem com ações de cidadania em prol de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2019.

GILMAR PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 073/2019

Sumula: Institui a aplicação de **Teste de glicemia capilar** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** do Município de Fazenda Rio Grande e da outra providência.

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica Instituída, na forma estabelecida nesta lei, a aplicação de **teste de glicemia capilar** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. O teste de glicemia capilar deverá ser um procedimento médico inicial obrigatório e gratuito em crianças de 0 a 10 anos de idade.

I – Se torna obrigatório a **Unidade Básica de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** disponibilizarem carteirinhas para o monitoramento de glicemia.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

11 h52

Protocolo 1087

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIAK

Prefeito

Proposta de autoria do Vereador Marco Marcondes.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia capilar em crianças de 0 a 10 anos de idade, nos prontos socorros, hospitais e unidades básicas de saúde no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

Com a matéria pretende-se prevenir a ocorrência de doenças provenientes da alteração da glicose no sangue. Grande parte dos diabéticos desconhece que tem a doença e vive anos com glicemias elevadas e sem perceber os sintomas.

Outros, apesar de saberem da alteração na glicose do sangue, não veem isso como um problema ou uma doença. Descrevem como uma "pequena alteração" e convivem com ela sem grandes preocupações.

Tal efeito é tão importante na evolução da doença que após um longo período inicial de descuido no controle do açúcar no sangue, pouco se poderá fazer para prevenir as lesões crônicas futuras que certamente levarão a incapacidade dos pacientes.

Sabe-se que sequelas do diabetes mal controlado são temidas, porquanto resta pouco a fazer diante de uma falência renal, a não ser a hemodiálise e/ou transplante; de lesões de retina que levam à cegueira; de infarto agudo do miocárdio e de graves lesões periféricas que resultam em amputações.

Diante do crescimento contínuo de pessoas com diabetes, faz-se necessário cada vez mais implementar ações que orientem e combatam a doença, trazendo aos pacientes diagnósticos preventivos e precisos, para que assim se obtenha qualidade de vida.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária para a prevenção e conscientização dos males do diabetes, portanto justifico a lei na qual estou defendendo.

Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2019.

Marco A. Marcondes Silva

Vereador

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira e Paulo Eduardo Dos Santos. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 25ª Sessão Ordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 16 de setembro de 2019 às dezenove horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente declarou** Em atenção ao memorando 008/2019 de iniciativa do Vereador Rafael Nunes Campaner e em conformidade com os artigos 109 e 111 do Regimento Interno e procedeu a posse do senhor Valdenir Batistella PSC que Após prometer seu compromisso, foi empossado como Vereador. ***Expediente do dia:*** Mensagem Modificativa n°003/2019 referente ao Projeto de Lei n°027/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências". Mensagem Modificativa Ao Projeto De Lei N.º 027/2019, De 08 De Agosto De 2019. O Prefeito Do Município De Fazenda Rio Grande, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente Mensagem Modificativa, alterar a redação do inciso | do artigo 21 do Projeto de Lei n. 027/2019, nos seguintes termos: Fica alterada a redação do inciso I do artigo 21 do Projeto de Lei n. 027/2019, passando a constar o seguinte texto: "Art. 21 - Recursos próprios do Município, correspondentes ao mínimo de 6.000 (seis mil) UFM's por ano. Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para dirimir eventuais questionamentos. Fazenda Rio Grande, 05/09/2019. Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal Mensagem substitutiva n°004/2019 referente ao Projeto de Lei n. 029/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Implementa no município de Fazenda Rio Grande o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, cria o Núcleo Municipal da Infância e Adolescência e dá outras providências". MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 029/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 029/2019, nos seguintes termos: I- Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 029/2019, passando a constar com o seguinte texto: SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais

constantes da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, conforme especifica". Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto: Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande - FIQUE LEGAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa. Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 2.º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto: Parágrafo 2.º O contribuinte para fazer jus aos benefícios do programa instituído pela presente lei, deverá estar com seus tributos, relativos aos lançamentos posteriores a 31 de dezembro de 2018, quitados ou com seu parcelamento devidamente em dia até a data da formalização do pedido. Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto: Art. 3º A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 18 de novembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação. Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto: Art. 6º O optante pelo FIQUE LEGAL fica dispensado do pagamento de: I - 90% (noventa por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista. II - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas. III - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas. IV - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta) parcelas. Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto: Art. 7º O contribuinte que já estiver em parcelamento de créditos perante o Município e desejar reparcelar, poderá optar em aderir ao Fique Legal nas seguintes condições, ficando dispensado do pagamento de: I - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o

pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista. II - 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas. III - 40% (quarenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas. IV - 20% (vinte por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas. Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal Projeto de Lei n°023/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Inclui incisos no bojo do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.080, de 1.º de julho de 2015, conforme especifica". Projeto de Lei n°024/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados relativos à Honorários de Sucumbência, bem como sua destinação, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências". Projeto de Lei n°030/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Institui o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e dá outras providências". Projeto de Lei n°066/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Institui o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e dá outras providências". Projeto de Lei n°067/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a implantação de Eco pontos no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências". Projeto de Lei n°068/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre e dá outras providências". Ata da 24ª Sessão Ordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com o voto apenas da Vereadora Isabel Baran. Ofício da Secretaria municipal de desenvolvimento econômico, de 27/08/2019 convidando o Presidente e vereadores para participarem da oficina Pmae dia 10/09/2019 das 15h as 17h. ***Leitura das indicações:*** Indicação n°266/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal responsável providencie com a máxima urgência a pintura das faixas na travessia elevada existente na Avenida Brasil, 1834, no Bairro Eucaliptos". Indicação n° 279/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize obras de patrolamento e ensaibramento nas seguintes

Ruas do Bairro Iguaçu. Rio da Prata Travessa Rio Mandaçai Rio Miringuava Travessa Betara Rio Açungui Travessa Rio Piraquara Rio Palmital Rio Moinho". Indicação n°280/2019 de autoria dos Vereadores José Miranda e Gilmar Petry "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal responsável providencie com a máxima urgência a pintura das faixas na travessia elevada existente na Avenida Brasil, 1834, no Bairro Eucaliptos". Indicação n°281/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize obras de patrolamento e ensaibramento nas seguintes Ruas do Bairro Iguaçu. Rio da Prata Travessa Rio Mandaçai Rio Miringuava Travessa Betara Rio Açungui Travessa Rio Piraquara Rio Palmital Rio Moinho". Indicação n° 282/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize com urgência a revitalização da praça e manutenção dos equipamentos, bem como a criação de uma nova pista de caminhada e a construção de uma quadra de vôlei e uma quadra de basquete 3x3, na Praça Santarém, Bairro Nações". Indicação n°283/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos "Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente faça estudo de viabilidade de instalação de uma lombada na Rua Açaizeiro próximo ao n. 167 no bairro Eucaliptos". Indicação n°284/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Indico seja expedido oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize a limpeza nos terrenos baldio localizados: a) - Rua Carlos Drummond de Andrade ao lado do Centro Municipal De Educação Infantil Professora Darcy Barbosa Leal. b) – Avenida Nossa Senhora de Guadalupe ao lado do CMEI Professora Kelly Campos". Indicação n°285/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize obras de manilhamento no córrego que passa anexo a Rua Aroeira, pois o mesmo está causando avarias nas estruturas das residências da Rua Sapucaia as quais dão fundo para o córrego. Segue anexo foto da residência de número 554 da Rua Sapucaia". Indicação n°286/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize a instalação de placas de sinalização no cruzamento das ruas, Seringuela com a Mulungú, localizado no bairro Eucaliptos neste município". Indicação n°287/2019 de autoria dos Vereadores Marco Marcondes e José V. Tuzi "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize a construção de uma área de lazer e prática de esportes na rua oliveira próximo ao número 558, no bairro Eucaliptos neste município". Indicação n°288/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente destine o valor da contratação da operação de crédito junto a Caixa Econômica, no âmbito do programa FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na pavimentação,

calçamento e paisagismo na Rua Lucinir Franco da Rocha e parte da Avenida Portugal no Bairro Jardim Veneza". Indicação n°289/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente, para que seja feita mão única na Rua Professor Alfredo Gonchorovski. Que incida a mudança de fluxo em sentido único na direção da Rua Silvano José Baldan, dando início na Avenida Paraná, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande-PR". Indicação n°290/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a pavimentação asfáltica da Rua Rio Paranaíba, no trecho entre a Rua Rio Tietê e a Rua Rio Oiapoque, localizadas no Bairro Iguaçu, neste município". Indicação n°291/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com urgência a roçada e retirada de lixo e entulhos ao longo da Rua Rio Formoso, Bairro Iguaçu, neste Município". Indicação n°292/2019 de autoria da Vereadora Isabel Cristina Baran "Indico que seja estabelecido um local próprio para exercícios práticos de manobras de veículos pelas escolas de formação de condutores da cidade de Fazenda Rio Grande". ***Leitura dos Requerimentos*:** Requerimento n°271/2019 de autoria dos Vereadores José Miranda e João Milani "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Deputado Federal Felipe Francischini, que nos envie emenda parlamentar no valor de RS 4.769.468,54 (Quatro Milhões Setecentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) a fim de concretizar projeto de pavimentação e reabilitação de ruas urbanas do Jardim Morumbi, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Segue foto da planilha orçamentária". Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Fizemos junto com o irmão da Miranda ele é um valor assim com tá muito alto né para uma emenda, mas seria um benefício muito grande ali no Jardim Morumbi Santa Maria, beneficiado ali no caso duas ruas principais que a Uberaba a Caxias do Sul e mais as Travessas ali, então foi pedido deputado Francischini porque é um deputado que teve a expressiva votação em Fazenda Rio Grande ele foi o terceiro deputado mais votado aqui na cidade, com mais de 2500 votos, então se pudesse atender nem que não fosse com tudo esse valor, mas com parte já seria um grande feito para da cidade. E sem contar que esse projeto já está chegando, já tá pronto já esse projeto, é por isso que ele tem esse valor, porque o projeto já está pronto, está feito, concluído o projeto. Só tá faltando vir a verba no caso para poder ser concluído. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Só reforçando aqui as palavras do Vereador João Milani, o deputado Felipe Francischini ele teve uma votação expressiva no nosso município e nós temos que realmente falar com os deputados que em eleições vem aqui e busca o voto, são bem recebidos pela população desse eu acho que é mais do que justo essas deputados também contribuir como município mandando emenda parlamentar para que venha contribuir na nossa cidade, como diz o vereador já existe um projeto pela Secretaria da Habitação do Jardim Morumbi que contempla todas as ruas só que o valor do projeto

realmente ficou um custo muito alto torno de 4.700.000,00, coisas que nós possamos vamos correr atrás desses deputados e pedir para que eles emenda parlamentar para crianças vêm acontecer Deputado Felipe Francischini ele teve mais de 2500 no Município e então acho assim que ele pode olhar com Carinho para essa situação e mandar eu sim esse recurso para que as ruas do Jardim Morumbi no bairro Santa Maria, para quem não conhece ela ia ser contemplada com a pavimentação e outras benfeitorias mais. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°279/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo oficie ao excelentíssimo senhor Carlos Massa Ratinho Junior, Governador do Estado do Paraná, a fim de que promova ações no sentido de destinar emendas parlamentares através do excelentíssimo senhor Gilson de Souza, Deputado Estadual do Paraná, para que estas sejam aplicadas da seguinte forma: 1º Laboratório de Informática para o Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva, no valor de R$ 50.000,00. 2º Cobertura da Quadra Poliesportiva do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino, no valor de R$ 150.000,00. 3º Aquisição de Ultrassom tipo III para Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 350.000,00". Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Eu fui até a Assembleia Legislativa e eu acho que é sabido dos Senhores aqui que mudou alguns, algumas formas de trabalho né. Tem um cardápio dos deputados, eu conversei com ele já, o meu Deputado Gilson de Souza, e já tinha me prometido mandar verbas como já fez anteriormente. Só que o processo agora mudou, você não faz mais a emenda direto para o deputado tem que ir em concordância com Prefeito, um novo sistema que o Ratinho Junior ele criou, não sei se isso foi para melhor ou para pior mas o importante que eu conseguisse o caminho né, então por esse motivo estou mandando para o prefeito requerimento, para que ele oficie o Ratinho e ele estão disponibilize no cardápio do deputado as verbas que eu estou colocando aqui, especifiquei, talvez não sejam todas, mas vamos esperar aí e quando chegar na mão dele eu vou fazer porque realmente esses valores ou parte deles venha para o Município de Fazenda Rio Grande, acho que esse vai ser o papel de todos os vereadores. Com certeza que a emenda diretamente agora direcionada para o deputado não vai ter muito resultado, com relação ao cardápio do programa recursos do plano Paraná mais cidades, é o pedido aqui e o deputado vai provavelmente mandar verba para o município dentro desse plano Paraná mais cidades. Então esse motivo estou pedindo ao Prefeito para que ele interceda junto ao Governo do Estado em prol do nosso município aqui. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Fiquei feliz com a segunda opção, quem conhece o colégio lá, sabe a necessidade da cobertura de quadra poliesportiva, estaduais até o Bayard cobriu a quadra lá e se não o único, é dos poucos escolares estaduais que não tem essa cobertura. Já foi pedido pelo Paulo Cesar Nogueira na outra gestão, acredito que o Policial Batista tenha feito também, Professor Marlon e só acrescentar que amanhã estarei como deputado Francisco Buhrer que também teve votos na cidade e uma das pautas será a quadra, acredito que com todos os vereadores em conjunto. O requerimento

continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Pegamos até o número do processo, esbarra um canto do terreno, quando desapropriaram não desapropriaram o espaço devido, tem que ser um modelo diferente de cobertura, esbarra nessa questão e para. O outro que citou, o Lucy Requião também, todos tem suas dificuldades. O Bayard arrecadou recursos de eventos através da Apmf da escola, cada engenheiro que chegava dava uma dificuldade para o projeto também. Que consigamos resolver esse problema, O requerimento continua em discussão, O requerimento continua em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Se cada Deputado que vem em nossa cidade, fez os votos, quem ganhou os votos nos ajudasse, eu tinha certeza seria bem melhor para nossa cidade. Deputado como a gente sabe que vem aqui, leva os votos do povão na Fazenda Rio Grande, mas na hora de nos ajudar a cidade ele vira as costas, então tem meu apoio. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°280/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício ao Deputado Federal Toninho Wandscheer para interceder junto ao DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e junto a ARTERIS - Auto Pista Planalto Sul, concessionária responsável pela rodovia que corta o município de Fazenda Rio Grande, para que nos informe sobre projeto e sobre prazos para construção de trincheira ou elevado na rodovia BR 116, nas imediações da empresa Plastilit no Município de Fazenda Rio Grande-Pr". Requerimento em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** O deputado Federal Toninho Wandscher, o deputado que mais ajuda a cidade de Fazenda Rio Grande e sempre fazemos aqui requerimento solicitando emendas e dessa vez nós estamos solicitando para que Ele nos ajude, o vereador Gilmar Petry esses dias fez um requerimento bem parecido, então todas as forças que nós juntarmos para que a gente consiga resolver essa situação o quanto antes, vai ser de grande importância para a população que ali a gente tá perdendo muitas vidas. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Só para complementar o requerimento do vereador Paulinho coxinha, o Deputado teve empenho nessa questão. Teve até reuniões a respeito dessa trincheira né Gilmar, triste saber que ontem teve outro acidente ali de novo né Eles mudaram o sinal do lado de lá, do outro lado da BR, mas a turma não vira, mas onde capotou um carro com criança que estava junto Às vezes a gente vê que a situação cada vez mais tá complicada e parece que não há boa vontade da autopista aí né, Planalto, eu não vou falar muito, já critiquei demais, não resolve nada ficar mandando Ofício ou requerimento, o deputado Toninho Wandscheer tá tentando ver se consegue através do DNIT essa questão da trincheira ali mas é lastimável uma cidade que tem tanto acidente não tem nenhum redutor. Isso é triste porque não dá atenção e eles estão vendo que eles têm que atender acidente, nesse final de semana teve acidente ali, senão não é num é no outro e não dá para entender, se os cara vai gastando dinheiro com funcionário ao invés de colocar no redutor, 70% dos acidentes não existia. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Sessão passada não lembro qual foi o vereador, mas foi colocado a questão do redutor e artérias é uma

situação bem complicada né, na verdade o Marlon acabou de falar, a gente acompanhou pela televisão mais um acidente ali e teria que realmente se Construir ali né viaduto sim, aproveitando já que você tá falando aqui do deputado Toninho Wandscheer, Paulinho me mandou aqui os valores, porque eu fiz um documento aqui e não tive resposta até agora, eu gostaria né que o secretário do governo se tiver por aí faça, interceda junto lá, eu quero a resposta do meu requerimento sobre os deputados que trouxeram verba para o município o Paulinho ele não é da prefeitura, Mas ele já mandou para mim aqui para mim, obrigado, realmente eu fico contente aqui vou na medida do possível e quem merece honra tem que ser honrado, R$14.150.000,00 o deputado Toninho Wandscheer já mandou para Fazenda Rio Grande. Então realmente tem que ser ajudado na próxima campanha, tem que ser à vista essa situação. Por isso que eu tô tentando fazer com que o meu deputado invista em Fazenda Rio Grande porque ele também conseguiu votos aqui eu cobro isso porque eu mesmo trabalhei para ele então é justo que ele manda essas verbos aqui eu vou ficar insistindo. Então que o deputado Toninho Wandscheer consiga alguma coisa junto DNIT para resolver essa situação. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Realmente essa situação do elevado já faz tempo né, tivemos na reunião na época com uma pessoa autista e eles nos passaram que na época que a competência de construir o elevado era da COMEC que tinha planejamento lá do anel Metropolitano e nós não tivemos mais na época que eu mandei um requerimento pra COMEC e não veio né. Então até o presidente já se pôs aí né para nós conseguimos fazer uma audiência pública com a Autopista Planalto Sul - ARTERIS e quem sabe nessa audiência gente consiga também definir realmente de quem é a competência para realizar esse elevado, mas acho que é muito importante e realmente, quanto antes feito são vidas que estão salvas ali. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°281/2019 de autoria dos Vereadores Dudu Santos e Luiz Sergio Claudino "Requer que seja expedido ofício ao correio de Fazenda Rio Grande para que coloquem CEP nas ruas Antônio Betolino da Cruz, João Cubis, João de Souza Santos, Rangel Machado, Yasuao Asano Maria, Alice Cubis Machado, Flávio Alves Machado, Francisco Leonel Cubis ambas situadas no antigo bairro São Sebastião atual bairro Jardim Veneza, e também as ruas Aluízio Azevedo, Carlos Gomes, Rui Barbosa, Guimarães Rosa e José de Alencar, e essas situadas no bairro Jardim Colonial atual Jardim Veneza, e também as ruas Pedro Barbosa, Brandina Dybas, Pedro C. Rocha, Pedro Reinando Rocha, Francisco Dibas, Anjos Barbosa e Francisca Claudino da Rocha, essas situadas na antiga Área Rural Campo da Cruz, atual Bairro Jardim Veneza, e também a Estrada da Samambaia, Estrada Francisca N da Glória, Alexandre Senisk, Duvarlina A. Pereira, Estrada Joaquim M. Machado, Estrada Miguel Chimanski, Estrada da Divisa, Estrada João Samambaia, Estrada João Baran Estrada Jose Krefer, Estrada Baran, e também as ruas André Wozniack, Adão Roika, Estrada Antônio Corol, Miguel Bida, Nicolau Chapula, Horlando Guerra, Miguel Queje, Cicilia de Ramos de França, Miguel de Abreu Leonardo Roink, Antônio Wistagi, Anastacio Wistagi, Francisco A. Pires, Helena M. Santos, Estrada Antônio

Ivanchenchem, Estrada do Rio Abaixo, Paulo Iwainko, Estrada Miguel Besciak, Demetrio Kugute, João Bescorainame, Estrada Arcangelo Ramos, Nicolau Danaeluk, Pedro Baran, e Estrada Matheus Baran essa situadas no Passo Amarelo e também Joaquim do Rosário, Rua Acir Reis Q. Machado, Rua Ivo Quirino, Rua Pedro Peça, Rua Josefa S. Machado e Rua Jose Q. Quirino essa situadas na antiga área rural São Sebastião e Rua Manuel Reinaldo da Cruz Localizada na Fazenda Iguaçu". Requerimento em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** São ruas antigas de nosso Município, algumas estão com CEP, mas a maioria não ainda. Temos uma nova direção nos correios de Fazenda Rio Grande, conversamos com o novo gerente e já é o terceiro ano que repetimos esse requerimento, esperamos que com a nova direção sejamos atendidos. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** Tem Rua que tem cinco, seis anos de nominada e o pessoal tá sem endereço, quando precisa do CEP o sistema não aceita fizemos oi requerimento com o Vereador Dudu Santos em 2017 e 2018, tive uma resposta do correio que faltavam documentos da Rua através do Executivo, o secretário de urbanismo era o Gerry na época e no final de 2017 veio a Lei que permitiu a continuidade desse processo. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Também fiz um documento semelhante sobre o Green Portugal, a população paga seus impostos e nem correspondências recebem. Espero que com mais esse requerimento resolvam nos atender ou fazer uma Audiência Pública para que se resolva. Tem vários lugares de Fazenda Rio Grande que os moradores não recebem correspondência. **O Vereador Luiz Sergio Claudino Pediu aparte da palavra** Se essas ruas estiverem inclusas na Lei 1205/2017 os correios atenderam também. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Às vezes nós aqui pensamos que estamos remando contra a maré. Estamos dando soco em ponta de faca, o que é empresas estatais que deveriam funcionar de forma ágil e eficiente, rápida, porque a tributação que o brasileiro paga é uma das maiores do mundo, não funcionam, nós vamos aí 5, 6 anos moradores esperando o CEP em suas ruas que gera um grande transtorno para suas famílias em 2017 também fizemos vários documentos aqui sobre o atraso para os moradores receberem correspondência em suas casas, nem todo mundo é adepto a tecnologia, nós sabemos que hoje você recebe todos seus boletos, correspondências em seu e-mail, mas tem os que não aderiram ainda a tecnologia e esses serviços básicos precisam ser prestados com qualidade, então nós já estamos indo para mais de 9 meses, do novo governo, ele vem com uma proposta de privatizar muitas empresas que não funcionam, que são focos de corrupção. Só que até agora pouca coisa mudou, referente aos próprios Correios, eu vi uma declaração do Paulo Guedes que iria privatizar o correio, só que tem que fazer isso para já, passou quase 25% de Mandato do presidente e a população está aí aguardando essas mudanças que eles falavam tanto, o Dudu mencionou que temos uma nova diretoria nos correios aqui de Fazenda Rio Grande. Vamos ver se eles dão uma maior abertura e vão receber a gente para aceitar sugestões, para falar dos problemas que a população vem trazer até nós que somos os representantes da população de Fazenda Rio Grande, para nós

resolvermos esses problemas dessas empresas que ganham uma infinidade de muitos recursos para funcionarem bem e não funciona infelizmente. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** O Marcondes citou coisas que eu iria citar, sempre lembrando dos funcionários que tentam fazer o serviço mas sem o endereço não tem como. Uma encomenda de segurança pública levou mais de 30 dias para ser entregue pelos correios, livros pela Amazon chegaram em três dias e meio. E sem o CEP, as pessoas ficam só pagando seus impostos, sem receber os direitos delas. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°282/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Requer seja expedido ofício ao DETRAN-PR (Departamento de Trânsito do Paraná) para que informe a está casa de leis de acordo com o padrão da nova placa de veículos automotores Placa Mercosul referente aos valores das mesmas encontrada em nosso município". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°283/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis qual a previsão de retorno da operação tapa buraco nas Ruas do Jardim Nitta e a revitalização das Ruas Antonina e Dois Vizinhos". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** As obras lá no Jardim Nita faz tempo que pararam e hoje creio que a população pergunta para todos nós vereadores. Quando vai começar a revitalização da Rua Antonina e outras ruas que estão precisando de uma de uma manutenção na revitalização. Então fazendo esse requerimento para o prefeito e a Secretaria de obras esperando aqui a resposta deles para que possamos estar informando a população do Jardim letra quando se dará então o recomeço, o retorno da das obras ali para concluir Rua Antonina e outras ruas que estão precisando ser revitalizadas. O requerimento continua em discussão, O requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°284/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, sobre a atual situação da Vacina BCG (Bacillus Calmette-Guérin) na Farmácia Municipal, considerando a frequente notícia e reclamações sobre a falta da mesma, no município de Fazenda Rio Grande". Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Muitas pessoas vieram esterçar essa reclamação até esse Vereador, são coisas básicas que não podem faltar para a população que necessita, então para ser o porta-voz das pessoas que precisavam dessa vacina e não encontraram na farmácia Municipal nas unidades de saúde, nós fizemos esse documento até para aguardar uma resposta de forma oficial da secretaria de saúde, dos motivos São Paulo está faltando. E qual é o prazo para ser reposto no estoque aí e a população encontrar essa vacina para fazer o uso dela. Requerimento em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Também teve várias pessoas conversando comigo sobre a falta das vacinas e fui até a secretária conversar com ela e ela me passou que a falta é nacional. Não é só para Fazenda Rio grande, mas ela também falou que essa semana quarta ou

quinta-feira já estaria estabilizado, então eu também essa semana vou esperar aí até quinta-feira e ligar para ela para ver se já está normalizado as vacinas aqui em Fazenda Rio grande. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°285/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, as seguintes informações relativas ao Fundo Municipal de Políticas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande criado através da Lei Complementar nº 8/2006: a) Valor total arrecado proveniente do referido fundo nos exercício de 2017, 2018 e primeiro semestre de 2019; b) Relatório analítico da destinação dos recursos, em conformidade com o que determina o 8 3º do Art. 39B da supramencionada Lei Complementar; c) Qual era a composição da Comissão Multissetorial de Políticas Públicas em 31/12/2017, 31/12/2018 e qual a atual; (Anexar cópia dos decretos de nomeação) d) E, relatório contábil demonstrativo do efetivo registro do ingresso das receitas, bem como da saída dos recursos". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°286/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis se há projeto em andamento para viabilizar a revitalização da Rua Mangueira, localizada no Bairro Eucaliptos, entre a Avenida Paineiras e Rua Juazeiro, contemplando a construção de calçadas com acesso as residências tangenciais, melhoria na sinalização viária horizontal e vertical, travessia elevada e melhoria na iluminação pública". Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** A rua corre na lateral da Avenida Brasil, só que a rua tempos atrás era mais tranquila sem muito movimento. Mas o tanto hoje lá na rua já temos duas escolas privadas lá, temos a escola Joãozinho e Maria João e Ápice que hoje se encontra lá além de uma terceira escola que também já está instalada lá e agora está saindo a quarta escola que a escola adventista que também vai usar a rua mangueira para fazer acesso, hoje já está se tornando quase intransitável nos horários de pico, alguns que estacionam de forma irregular e pessoas ao levar seus alunos e trazer os alunos ali não tem uma calçada ou travessia elevada em frente às escolas para deixar seus alunos com segurança, então solicitando isso aqui porque eu acho que foi o ano passado já tinha pedido a construção de calçadas. E nós temos a próxima rua ali que ela já está contemplada com calçadas, mas, no entanto o movimento é pequeno e Rua Mangueira que eu acho que está aí e, além disso, ela está servindo de acesso para aqueles que não querem usar a Avenida Brasil ali para desviar o semáforo ali, eles passam pela mangueira e saem aqui na Juazeiro aqui sentido Curitiba pegando a Jatobá, então suma importância e necessidade urgente que seja feita a sua revitalização da Rua, preciso saber se conseguimos contemplar algum projeto ainda mais com esses recursos que estão por vir a gente possa pelo menos iniciar as calçadas e da melhoria na sinalização lá e que a gente possa ter uma resposta cultiva o mais rápido possível. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Quero falar sobre esse requerimento

que acha importante, eu mesmo faço essa manobra que o seu acabou de citar aí, eu saio, inclusive meu filho mora nessa rua Mangueira. Com a construção agora do Colégio Adventista, o pessoal já está estacionando ali, passa só um veículo entre os dois ali, bem difícil ainda, depende do tamanho do veículo não consegue mais transitar e próximas já tem o Joãozinho Maria e tal, vários documentos pedidos ali para fazer a sinalização adequada, então acho que acho que é importante esse requerimento do Senhor tendo em vista a necessidade, iluminação à noite ali é precária realmente, calçada não vamos nem falar, é uma questão assim de tão, mesmo nós não concordando com algumas coisas, mas se chegar Verba, nós vamos cobrar realmente essa questão de calçadas que precisa realmente em todas as ruas ali. Não temos hoje como andar por uma calçada, tem que andar pela Rua, a pista de rolamento, com possibilidade ele sofrer um acidente. Então a gente tem que verificar isso, tomara que isso chega uma solução pois é de suma importância. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Ano passado fiz indicação devido às escolas que já tem na rua a pedido alguns moradores lá, de torna-la mão única que além da circulação ser difícil, param em frente a portões, o pedido foi feito, mas na época tinha um funcionário no trânsito que jogou fora várias indicações. Tomara que quem está lá agora resolva os problemas. Ali está um caos sem abrir o colégio adventista, imagina quando abrir então. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°287/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente nos informe como se encontra o andamento processual do lote 04 e 05 referentes à pavimentação de do bairro Santa Terezinha bem como planilha das ruas que serão contempladas e cópia do projeto de execução". Requerimento em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** É uma luta da pavimentação do Santa Terezinha Desde o ano de 2013 o qual Quando assumi aqui, em 2014 teve CPI derrubada para manter o recurso, já foi feito lotes 1 e 2, o 3 iniciou há poucos dias estivemos acompanhando, fazendo as fotos de todas as ruas agora Lote 4 e o 5 que são o restante de Santa Terezinha, região ali no Jardim Ipê vai ser pavimentada e também o lote 5 da Carlos Eduardo Nichelle. Santa Terezinha tem recurso garantido para fazer apresentação que nós estamos cobrando agora é onde está o processo Total, Em que momento? A informação é que já foi para o SEDU, fazendo uma correção para a prefeitura e fazer o edital de licitação que deve acontecer agora no mês de outubro, vamos estar acompanhando a licitação e até dezembro desse ano acompanhando todo se transmite e assinando o início das obras do bairro Santa Terezinha que terá mais de 70 ruas pavimentadas esse foi um compromisso que nós fizemos lá em 2016 e que estavam discutindo até o final de 2020. Queremos cópia de todos os projetos, ver custo e acompanhar desde o início até o final toda a pavimentação no Bairro Santa Terezinha. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°288/2019 de autoria dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Julinho Theodoro "Requer nos

termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, interceda junto ao Governo do Estado do Paraná, em especial junto ao Sr. Jorge Lange presidente da Companhia de Habitação do Paraná (Coapar) no sentido de incluir o Município de Fazenda Rio Grande no programa Viver Mais Paraná, cujo intuito é a construção de empreendimentos habitacionais destinado a atender o público idoso, que encontra dificuldades em conseguir financiamento justo, ficando excluído da possibilidade de moradia digna". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** A leitura do Gilmar já deu esclarecimento quase total, estamos pedindo em função das dificuldades dos idosos e o Governo do Estado nesse ponto olha por quem precisa, por quem contribuiu com o País e não tem uma casa para morar. Esse viver mais Paraná é um projeto já implantado em Foz do Iguaçu, Jaguariaíva e Cascavel, a situação é para que se pegue alguém competente dentro da Prefeitura que olhe com carinho, pelas pessoas idosas, temos de cuidar delas, como já pedi ao Executivo para criar a clinica do idoso, não recebi resposta ao requerimento, espero que o Rafael Campaner agora secretário possa trazer essa resposta. Peço que a Prefeitura olhe com carinho pois é um projeto que o Governador tem acompanhado no Estado do Paraná, mas até agora só três municípios começaram. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. ***Ordem do dia:*** Projeto de Lei Complementar n° 003/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Institui o Regime Simplificado de Arrecadação e a regulamentação da dedução de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços — ISS e altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, conforme específica". (2ª Votação com emenda). Emenda Modificativa Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 226 81° do Regimento Interno, desta Casa de Leis, propõem a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019: Modifique a redação do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos: Onde se lê: Art. 2º. Incidirá sobre os serviços relacionados no Art. 1º, desta Lei, a alíquota de 3% (três por cento) sobre o preço total do serviço, vedada qualquer dedução para Os que optem pela alíquota única. Leia-se: Art. 2º. Incidirá sobre os serviços relacionados no Art. 1º, desta Lei, a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço total do serviço, vedada qualquer dedução para os que optem pela alíquota única. Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Nós tivemos uma discussão encalorada aqui algumas semanas atrás, não aceitamos mais um pedido de aumento de tributos, nós vemos que os prestadores de serviços e empresários que pagam esse tributo passam por dificuldades aqui no nosso município, não só em Fazenda Rio Grande, mas do Brasil inteiro os empresários e prestadores de serviço estão passando por um momento de dificuldade tendo em vista a crise econômica e desemprego que tem no nosso país e o Poder Executivo, Prefeito se sensibilizou aceitou a sugestão dos vereadores e com isso o ISS aqui em Fazenda Rio Grande Não sofrerá acréscimo, então tendo em vista que um projeto só para regulamentar os tributos sem tachar um aumento nós estamos com certeza 100% de acordo, quero voltar agradecer o prefeito que aceitou a sugestão, os vereadores e com

certeza esse não é o momento de aumentar impostos e sim de ajudar e incentivar os empresários, prestadores de serviços, empreendedores a ampliarem seus negócios e consequentemente gerar em Mais Emprego e renda no nosso município. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** na última votação que foi retirado pra avaliar o projeto, eu falei e torno a falar mais uma vez, como estava eu era contra o Projeto de Lei, voto favorável ao Projeto de Lei pela emenda que vem depois, ou votaria contra. Não é momento de aumentar imposto, nem vou falar de IPTU que vai ficar bom o troço, tenho conversado com a população. Notei que a Rosangela que veio aqui parecia não estar com vontade de mudar não, só que ela não tem que ter vontade, somos nós que somos os vereadores e nãop existe decreto pra isso, ela é nova, vai aprender depois de um tempo. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** Assim como o Professor Marlon eu seria contra, mas com a emenda modificativa que ficou em 2% para regularizar O ISS serei favorável com a emenda modificativa. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Emenda ao Projeto de Lei 003/2019 está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Como os demais vereadores já falaram também, fico favorável também ao projeto de lei e mais uma vez destaco que nós vereadores temos que estar atento, o aumento dessa líquida não é um aumento de 1% ele é um aumento de 50% nós estamos passando um aumento de 2% para 3%, acho que todo mundo entendeu da importância e permanecer nos 2% alíquota do ISS nesse sentido então tô favorável também já que as emendas aqui com certeza foi assinada pelos vereadores e vai ser aprovado. Emenda continua em discussão, Emenda está em votação, Emenda aprovada por unanimidade, passando a compor o Projeto de Lei Complementar 003/20019 que passará por mais uma votação final nesse plenário. Projeto de Lei Complementar n°002/2019 de iniciativa da Mesa Diretiva. Com a súmula: "Institui o Vale Refeição aos servidores públicos efetivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande". (2ª Votação / Redação Final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei complementar 002/2019 de iniciativa da Mesa Diretiva aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°003/2019 de iniciativa do Marco Marcondes com a súmula: "Cria o Grupamento Maria Da Penha na estrutura da Guarda Municipal no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (2ª Votação / Redação Final). **O Vereador Marcondes solicita retirada do projeto O Presidente acata a retirada** Projeto de Lei n°013/2019 de iniciativa do Vereador Dudu Santos com a súmula: "Nomina a Travessa Generoso Ferreira dos Santos no Município de Fazenda Rio Grande na forma que especifica". (2ª Votação / Redação Final). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Um pioneiro de nossa cidade, pessoa muito bem quista, fica o nome dele lembrado na história da cidade. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°023/2019 de iniciativa do Vereador Paulo C. Nogueira com a súmula: "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, bem como, de acesso a redes sociais e sites de relacionamento nos locais de atendimento ao público, no

âmbito das repartições públicas no município de Fazenda Rio Grande". (2ª Votação / Redação Final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°029/2019 de iniciativa do Vereador Paulo C. Nogueira com a súmula: "Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências". (2ª Votação / Redação Final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°017/2019 de iniciativa do Vereador Policial Batista com a súmula: "Dispõe sobre a divulgação de informações publicitárias nas placas indicativas de nomes de ruas, concessão de exploração de serviços de publicidade, através de sua instalação e manutenção a iniciativa privada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande Paraná e dá outras providências". (2ª Votação / Redação Final). Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Parecer Número 55/2019 - O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 17 de 2019, de autoria do Vereador Policial Batista, que tem como súmula: "Dispõe sobre a exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e a concessão de exploração de serviços de publicidade, através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada no âmbito do município de Fazenda Rio Grande — PR, e dá outras providências, esta comissão visa apresentar Emenda Supressiva, à pretensa legislação, ao qual visa alterá-la nos seguintes termos: Suprime-se o Art. 13: Art. 13 — Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação. Passando os Art. 14 e Art. 15 a constar como Art. 13 e Art. 14. É o nosso parecer. Sala das comissões, 09/09/2019 – Marco Antonio Marcondes Silva Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente e José Vicente Tuzy Membro. Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 017/2019 aprovado por unanimidade em segunda votação. Emenda Parecer 055/2019 da CCJ em discussão, Emenda está em votação, Emenda aprovada por unanimidade, passando a compor o Projeto de Lei Complementar 017/20019 que passará por mais uma votação final nesse plenário. Projeto de Lei n°009/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno Quem doa Leite Materno doa Vida, e da outras providências". (1ª Votação) Projeto de Lei em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Sabendo a importância que tem o leite materno, eu sou mãe né de três filhos os três amamentei, a gente sabe que quando a criança é amamentada não fica doente é, Nossa tem uma resistência muito grande. Então creia nela proteção no organismo muito forte. tem situações que realmente o leite a ou a mamãe não consegue amamentar, eu mesma no meu último filho, é quando ele tinha 35 dias quando meu marido faleceu eu como um choque né, Por causa do emocional, quase secou meu leite e eu tive uma mãe que me ajudou muito até retornar, eu tomando muito líquido, né então a importância que tem realmente a doação, realmente quando doa Leite doa vida né, então quanto já todas as mamães que cuidam das crianças, que não podem amamentar pelo menos por um tempo esse leite realmente muito importante mesmo. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°012/2019 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes com a súmula:

"Cria o projeto Escola Protegida no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (1ª Votação) Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Dentro de algumas escolas do Brasil, mais precisamente no interior de São Paulo, logo depois teve um episódio semelhante antes na escola Cunha Pereira na qual o Professor Marlon é professor lá e já foi diretor, graças a Deus a nossa guarda municipal ajudou maneira rápida e conseguiu impedir. Agiu mais rápido que a pessoa que queria fazer esse atentados e nós vemos o governador Ratinho Júnior colocando policiamento em frente às escolas, hoje aqui em Fazenda Rio Grande nós temos a guarda municipal escolar que tem dois guardas municipais que cuidam do ambiente escolar em todas as escolas de Fazenda Rio Grande e a gente sabe que para quem não tinha nada já é muito, mas ainda é muito pouco para o tamanho da cidade para quantidade de alunos que nós temos e nesse projeto diz algumas medidas para evitar com que os alunos queiram cometer crime dentro das escolas, tais como a presença de um psicólogo para acompanhar de perto alguns alunos que apresentam distúrbios de comportamentos temos palestras também contra o bullying, contra qualquer tipo de assédio moral ou alguma violência, instalação de câmeras de monitoramento dentro das escolas, também a instalação do botão Pânico para caso tenha algum crime ocorrendo, tenha dispositivo lá em que mesmo se a pessoa não puder pegar o telefone é só apertar o botão e já vai a mensagem para Polícia Militar, para guarda municipal uma portaria criteriosa também, porque a gente sabe que às vezes qualquer pessoa entra dentro do ambiente escolar, que não tem ali uma portaria e com essa insegurança pode ser que entre algum cidadão mal intencionado dentro do ambiente escolar, esse projeto Visa garantir a segurança de alunos e também dos professores que às vezes passam por algum tipo de violência, por alunos mal educados que às vezes agridem os seus professores e não dá para admitir mais esse tipo de coisa então. O Projeto de Lei continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Vou me abster de votar esse Projeto de Lei. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** O Vereador Policial Batista trabalhou na Patrulha Escolar junto com o Risoni, por ultimo o Luciano, Silveira, e outros que passaram, lembrando de alguns que chamaram atenção pelas palestras, pelas falas, quando passaram por esse projeto, tem uma moça também, não lembro o nome agora, mas a patrulha escolar é de grande importância sim Marcondes, nós vivemos situações nas escolas que o Projeto de Lei vem muito a calhar. O episódio que teve no Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira foi resolvido, o pai do aluno é um excelente pai sempre presente quando chamado. Outra situação é dos soldados da reserva, Fazenda Rio Grande hoje tem cinco escolas contempladas pelo Governador, eles estavam trabalhando sem farda de início, tem de fazer a farda, nosso colégio junto com o colégio Abílio, temos dois policiais o dia todo. Mudou completamente até a frente da escola, não fica mais aquele punhado de gente desocupada em frente às escolas. Um projeto muito bom, deu segurança. Esses dias uma mãe registrou contra o professor e vice versa, acontece, espero que seja regulamentado nas escolas municipais também, que se pense em uma maneira. Teve escola assaltada entre turnos, pela falta de segurança.

O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** É de suma importância realmente que nós temos essa proteção das escolas do nosso município, mas apenas gostaria de fazer uma colocação e o Vereador se entender e que seja de ser importante nos colocarmos no projeto ou não, é que ele não ele não ele não se refere à escola pública e privado só na escola pública né, eu achei que talvez fosse interessante a gente pudesse fazer a emenda se o Senhor entender viável colocar no projeto de lei determinando se ele vai ser. Na forma como ele está ele fica assim genérico, ou seja, escola pública ou privada. Então seria interessante nós determinarmos no projeto seu interesse só da escola pública. **O Vereador Marcondes pediu aparte da palavra** Na verdade, Vereador Gilmar, esses itens que eu citei no projeto Praticamente em todas as escolas privadas já existem. Quando digo aqui de uma portaria criteriosa, se você passa na frente de uma escola particular tem portaria, as câmeras de monitoramento nas escolas particulares tem câmera de monitoramento, muitas dessas escolas também tem parceria com empresas de segurança privada que a gente vê no horário de entrada e saída de aula a viatura lá com guardas da iniciativa privada fazendo a segurança dos alunos. Com certeza essa proposta é para se encaixar nas escolas públicas. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei n°015/2019 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula: "Dispõe sobre a Política Antibullying nas instituições de ensino no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná e dá outras providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Tem que falar sobre esse assunto porque acho que até eu o vereador que já está criando projeto aqui sabe disso, nós já trabalhamos essa questão importante, o bullying é um é uma questão que tem se tem crescido no âmbito escolar e tem trazido sérios problemas de saúde mental e comportamento. Acho interessante fazer essa colocação é inclusive aí vem o CAPS I, vamos fazer emenda aí agora para que tenha relação com o bullying e no próprio PROCONDEV que nós aplicamos inclusive amanhã, eu faço uma aula sobre bullying na escola 26 de janeiro, em quatro turmas 120 alunos e temos nós temos mais cinco instrutores que estão aplicando em outras escolas, vamos formar esse ano 1.586 alunos uma das matérias que nós damos prioridade e trabalhamos com bastante eficácia é o bullying, então eu acho, por isso me manifestei em favor do projeto. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°016/2019 de iniciativa dos Vereadores Marlon R. Ferreira, Julinho Theodoro, Dudu Santos e Luiz Sergio Claudino com a súmula: "Proíbe o uso de aparelhos celular, players e outros aparelhos eletrônicos em sala de aula para fins não pedagógicos no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (1ª Votação). Parecer número 10/2019 Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes: Em exame ao Projeto em epígrafe de autoria dos Vereadores "Marlon Roberto Ferreira, Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, Paulo Eduardo dos Santos e Luiz Sergio Claudino, esta Comissão, após analisar sua redação, o parecer da Procuradoria Jurídica e o parecer das comissões

antecessoras, se manifesta pela proposição das EMENDAS abaixo relacionadas: Emenda nº 01 Em que pese não ter sido proposta emendas pela Comissão, revisada da redação deste Projeto de Lei, entendemos que para preservar a incolumidade do pretenso texto legislativo é salutar atender a recomendação disposta no parecer da Procuradoria Jurídica, razão pela qual, apresentamos a Emenda Modificativa abaixo descrita no sentido de acrescer no artigo 1º a letra "e" entre as palavras "pública" e "privada", passando o dispositivo a constar da seguinte maneira: Art. 1º Proíbe o uso de aparelhos celular, player e outros aparelhos eletrônicos durante o horário de aulas nos! estabelecimentos de educação de ensino fundamental e médio da rede pública e privada, no município de Fazenda Rio Grande emenda 2 Entendemos salutar a recomendação disposta no competente parecer da Procuradoria Jurídica, razão pela qual apresentamos Emenda Modificativa no parágrafo único do artigo 3º, no sentido de acrescentar que quando o aluno for maior de 18 (dezoito) anos já não será obrigado a presença de pai ou responsável para a devolução do aparelho apreendido, uma vez que o mesmo possui a plena capacidade civil para recebê-lo, razão pela qual propõe-se que passe a constar esse dispositivo da seguinte maneira: Art. 3º Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de 18 (dezoito) anos, o aparelho recolhido somente será devolvido para o aluno juntamente com a presença de um dos pais ou seu responsável. No mais, esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes se manifesta de modo favorável quanto ao prosseguimento desta proposição, tendo em vista não vislumbrar óbices que pudessem comprometer a regular tramitação dessa medida Fazenda-Rio Grande, 11 de setembro de 2019, Gilmar José Petry Presidente, Marlon Roberto Ferreira Vice-Presidente, João Batista de Oliveira Membro. Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Fizemos as emendas de acordo com sugestões da Vereadora Isabel Baran que citou itens para nós, só não colocamos na emenda porque em baixo já falava a questão do professor, no parágrafo único, tentamos atender da melhor maneira possível. No Estado do Paraná tem essa Lei que o professor tem essa liberdade, para ter o respeito em sala. O Projeto de Lei continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Tem várias maneiras, vários, pensamentos a respeito disso né algum algumas, mas pelo nobre Vereador ser um diretor de escola e esse ser proposto por você vou votar favorável. Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Parecer número 10/2019 Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes: Emendas estão em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Quero agradecer e sempre enaltecer o trabalho do nossos procuradores aqui na Câmara a doutora Daisy Doutor Renan também tem feito excelente trabalho aqui, sempre tão prestativos aos vereadores, à disposição de todos nós, então eu acho que a gente conversando com eles ali também, chamaram a atenção para essa necessidade aqui dessas duas alterações. A primeira emenda que nos propomos e através da nossa comissão é uma coisa simples apenas acrescentar a letra e em outras palavras pública-privada, que ela estava faltando essa letra e a segunda emenda que a gente propôs ao presente projeto de lei é justamente essa necessidade de não

precisar que o maior de 18 anos para ter a sua entrega do celular precisa ter um responsável né que na Lei em tese ele ficava determinando que mesmo o maior de 18 anos precisaria que o responsável tivesse acompanhando ele para poder pegar o celular como a gente sabe que maior de 18 anos é responsável civil. Emendas continuam em discussão, Emendas estão em votação, Emendas ao Projeto de Lei 16/2019 aprovadas por unanimidade. Tenho Projeto de Lei n°021/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios em desuso dos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. ***Espaço aberto ao Líder do Prefeito*** **Com a palavra o Vereador Dudu Santos** Boa noite a todos. Boa noite mais uma vez a todos que ajudaram, em especial a Rafaela e a Jeanine né Rafaela mãe da Ingrid e a Jeanine mãe da Natália né, as duas mães guerreiras que a gente conhece a caminhada de vocês, teriam vários motivos para estar reclamando da vida e tudo mais e são fortes nessa caminhada, parabéns pelo trabalho de vocês parabéns pelo evento. Com certeza todos os vereadores estarão presentes e apoiando a causa de vocês Boas vindas Batistella, Deus abençoe sua caminhada aqui na Câmara de Vereadores e o que a gente puder ajudar a gente tá á disposição. Anunciar aqui São dois veículos, um carro para APAE e um carro para o Cade essas emendas do deputado federal Toninho Então já foi feito assinatura do contrato e também um carro para o Conselho Tutelar com recurso do fundo a fundo da Fundação Nacional do Índio no valor de R$ 126000,00. Tivemos importantes homologações durante a última semana, elevação na tomada de preço das unidades básicas de saúde. As Reformas, também emenda do deputado Toninho Wandscheer no valor que passa um milhão e duzentos mil reais também homologação da construção do CMEI Jardim Palmeira, tivemos instalação de vários pontos de ônibus pela cidade no valor de R$ 730.000,00. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **O Presidente oferece a palavra ao Vereador Batistella O Vereador Batistella com a palavra** Boa noite a todos. Fiquei duas horas fazendo um discurso aí, mas não ficou bom não hein, mentira. Como o povo brasileiro sempre Cheguei no ponto último para poder fazer. Estou muito contente de estar aqui hoje daí gostaria de agradecer primeiramente a Deus e a minha família, meu filho que tá comigo aí hoje e gostaria de agradecer muito a meus amigos que estiveram comigo na minha campanha, na minha caminhada quero honrar todos os 687 votos do povo fazendense e já pulei tudo já errei tudo aqui né, mas fazer o que, eu quero agradecer a todo mundo presente hoje, a Cris, Amanda, Falcão, Paulo, Esquiter e todo mundo que tá por aí e os assessores vereadores e agradecer todos os vereadores presente aí que fui muito bem recebido por todos aí muito obrigado a todos aí fiquem com Deus. **O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa noite a todos. Quero aqui agradecer primeiramente a Deus por estar aqui mais uma vez na sessão na Câmara, já estamos trabalhando servindo o próximo através da política, boas vindas ao mais novo Vereador Batistella, seja bem vindo, estamos aqui para trabalhar junto em prol da população de Fazenda Rio Grande, essa semana fazendo uma visita para uma

família que mora aqui no Jardim, aqui no bairro Iguaçu, pessoal me reclamando que estava um cheiro muito forte de esgoto chegando nas Casas dos moradores aqui no bairro Iguaçu e eu fui lá então para fazer uma visita e o rapaz me levou no córrego que tem na casa dele chegando lá eu me assustei com a situação e aí andando no meio daqueles matos ali e descobrimos uma situação muito complicada, da SANEPAR, a tubulação tinha estourado e vazando todo o esgoto do pessoal ali da região da Rua Rio Curuá e aquelas outras ruas ali descendo tudo para dentro do córrego e daí naquela situação fotografei filmei e na mesma hora liguei para SANEPAR, mandei os vídeos e quero agradecer aqui pela boa vontade da equipe da Sanepar que na mesma tarde daquele dia mandou uma equipe até o endereço passado para eles e depois me ligaram dizendo que tinham resolvido a situação. Então um trabalho que foi muito rápido, mas uma situação que estava contaminando o meio ambiente, a água do Córrego daquela altura para baixo tava totalmente poluída pela rede de esgoto estourado, então a Sanepar fez com muita rapidez nós temos que agradecer a equipe da SANEPAR. Hoje eu apresentei aqui uma indicação fui procurado por um morador da Rua Aroeira com Sapucaia e eles me procuraram e mandaram as fotos e os muros tudo rachando a parede da casa, alegando que é por causa do córrego que está quando conforme chove vai desbarrancando e o solo vai trabalhando e começou a afetar a estrutura da casa, lembrei-me daquela situação lá embaixo ali da Rua Oiti né quando até uma tragédia aconteceu uma senhora machucando o pé ou quebrando a perna alguma coisa assim e me lembrei daquela situação porque na beira do corgo a casa foi sendo engolida pelo Córrego, então fiz essa indicação e tô mandando para a secretaria competente para que eles olhem essa situação para que não venha acontecer uma tragédia maior aí no decorrer dos tempos. Então já tomar as devidas providências e lá socorrer então quem sabe fazer o manilhamento daquele Córrego lá para que não veio terminar causando uma destruição maior e um prejuízo para os moradores que moram no entorno. então vou estar passando lá amanhã ou depois eu vou dar uma conferida de perto para estar conversando com o secretário, com Prefeito, para que seja tomada as devidas providências e resolver esse problema aqui o quanto antes. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 26ª Sessão Ordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 23 de setembro de 2019 às dezenove horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente retira** a Ata da 25ª Sessão Ordinária de 2019 ***Expediente do dia:*** Projeto de Lei 054/2019 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran com a súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências". Projeto de Lei 069/2019 de iniciativa do Vereador Dudu Santos com a súmula: "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.295 de 19 de junho de 2019". Moção nº 009 de 2019 de 23 de setembro de 2019 - Moção de aplausos, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande por intermédio desta Moção de aplausos vem parabenizar o jornal O Repórter pelos seus 11 anos de existência, período este que vem contribuindo com a população no quesito informação, sempre com muita clareza e comprometimento por total merecimento concedemos a toda equipe do jornal o repórter esta Moção de aplausos. Fazenda Rio Grande 23 de Setembro 2019 assinada por todos os vereadores. ***Leitura das indicações:*** Indicação n°293/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a fiscalização pela FAZTRANS, da rota de caminhões que trafegam com excesso de peso, pela Rua Rio Tietê com destino a Estrada do Areal, no bairro Iguaçu, neste município". Indicação n° 294/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal responsável providencie com a máxima urgência a confecção de novo projeto arquitetônico para construção da sede da 4º Cia do 17º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, uma vez que o projeto existente já não atende os interesses atuais devido ao aumento no contingente". Indicação n°295/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize manutenções gerais nos ventiladores e ar condicionados das Escolas Municipais do nosso Município". Indicação n°

296/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie a remoção de duas lombadas, localizadas na Avenida Madagascar, e que as mesmas sejam substituídas por duas Travessias elevadas, uma em frente ao número 271 e a outra em frente ao número 531, Bairro Nações". Indicação n°297/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, realize com a máxima urgência a manutenção da sinalização de trânsito em frente à instituição de ensino UNIFACEAR, localizada na Rua Jatobá, na altura do nº 525, no Bairro Eucaliptos, neste Município". Indicação n°298/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize a operação tapa buraco, em toda a extensão da Rua Trid, localizada no bairro Gralha Azul, neste município". Indicação n°299/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize obras de patrolamento e ensaibramento na estrada dos anjos, Município de Fazenda Rio Grande- PR". Indicação n°300/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente providencie pavimentação asfáltica nas ruas abaixo mencionadas: Rua Rio Iraí entre a Rua Rio Iguatemi, 38,51 m de extensão. Rua Rio Iriri no trecho entre a Rua Rio Paranaíba e Rua Rio Paranapanema, 74,86 m de extensão. Rua Rio Açungui entre a Rua Mandacai e Rua Rio Palmital , 359,6 m de extensão. Travessa Rio Piraquara entre as ruas Riu Juruá e Rua Rio Palmital 157,22m. Travessa Rio Betara entre as ruas Rio Juruá e Rua Rio Prata , 156,5 m de extensão. Rua Rio Eufrates entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Volga, 296,1 m de extensão. Av. Paraná entre a Rua Eufrates e Rua Francisco Claudino dos Santos, 117,84 m de extensão. Rua Rio Amazonas entre a Rua Rio Tibagi e Rua Nelson Claudino dos Santos, 64,04 m de extensão. Rua Rio Mauricio entre a Rua Rio Ribeirinha e Rio Madeira, 194,61m extensão. Rua Rio Ribeirinha entre a Rua Rio Mauricio até o fim de rua38,11im extensão". Indicação n°301/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente, para que seja feita a pintura de uma lombada localizada na Rua Cambará próximo ao Nº 57, no bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, conforme consta na foto anexada". Indicação n°302/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Indico a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente analise a possibilidade de criar um Centro Unificado de Odontologia 24 horas no município". Indicação n°303/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a pavimentação asfáltica na Rua São Clemente localizada no Jardim Ypê, Santa Terezinha; Rua Butiá trecho entre a rua Goiabeira com a Avenida Cedro, bairro Eucaliptos; Travessa União da Vitória bairro Estados e a revitalização da Rua Pernambuco

localizada também no bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande". ***Leitura dos Requerimentos***: Requerimento n°290/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a Secretaria competente para que informe a esta Casa de Leis a viabilidade de se formalizar parceria entre o Município de Fazenda Rio Grande / PR e o Exército Brasileiro para a implantação Tiro de Guerra, o qual possibilitará a prestação do Serviço Militar Inicial aos jovens alistandos do nosso Município". Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Que consigamos implantar essa parceria junto com o exército brasileiro, alguns municípios do Paraná possuem esse sistema do tiro de guerra e um dos municípios mais próximos que temos aqui é o Município de Campo Largo. Esse ano tivemos aqui no Município 1254 jovens que se alistaram para o serviço militar, mas o Município é considerado uma região não tributária e todos são dispensados. Se conseguirmos implantar o Tiro de Guerra, pelo IBGE temos mais de 100mil habitantes e para o exercito podemos ter uma turma a cada 50 mil habitantes de 50 alunos, poderíamos ter duas. O Município precisa ceder o local apropriado para que as aulas sejam dadas, local para exercícios e o exercito entra com todo o resto, instrutores, armamento, fardamento. E a escolha dos participantes é como para servir o exército, entre todos inscritos é feito uma seleção, ficam um ano prestando esse serviço, duas horas por dia e durante esse ano prestam serviço junto ao Município, como por exemplo tivemos a chuva de granizo, esse grupamento pode ajudar no Município, fazer esse trabalho nos bairros, participar de eventos da Câmara, participar de nosso desfile cívico ajudando a organizá-lo, de extrema vantagem para o Município e o investimento é pequeno. Trabalhamos a emenda para já garantir a viabilização esse ano. Cerca de 80 por cento dos jovens que se alistaram declararam não estar trabalhando. A grande maioria não trabalha. Na região de Campo Largo as empresas procura o tiro de guerra para escolher trabalhadores. Que possamos já ter essa parceria formalizada atuando a partir de janeiro. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** de suma importância e inclusive na emenda foi colocado o valor de 300.000,00 se não me engano, pra essa finalidade. Interessante a iniciativa, tanto nas emendas, como agora o requerimento. Conheço jovens que estavam ali sem emprego e tinham interesse em entrar nas fileiras do exercito. Infelizmente todos que se alistam em nosso Município entram em excesso de contingente. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°291/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Deputado Federal Antonio Wandscheer, para que o mesmo promova ações no sentido de destinar emendas parlamentares na ordem de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para construção da sede da 4º Cia do 17º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Fazenda Rio Grande — PR" o qual possibilitará a prestação do Serviço Militar Inicial aos jovens alistandos do nosso Município". Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** O deputado Toninho Wandscheer tem mandado verbas, cuidado da cidade, fiz uma visita na 4ª Cia, o Município fez sua parte

doando o terreno e infelizmente o Estado não fez a dele, pois tem que construir essa Cia, por isso pedimos ao deputado, sei que o Paulo Cesar Nogueira, Serjão, Professor Marlon são vereadores de maior proximidade ao deputado que nos ajudem nesse sentido, há uma necessidade. Pedido da Cia e do 17° batalhão. Vindo essa verba damos início a esta obra tão esperada em Fazenda Rio Grande. vai aumentar o contingente quando tivermos uma Cia em local mais apropriado. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°292/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente,promovam as ações necessárias objetivando a inclusão do município de Fazenda Rio Grande no Programa Criança Feliz, criado por meio do Decreto Federal n° 8.869, ao qual! o aderiu o Governo do Paraná, disponibilizando uma versão ampliada aos municípios paranaenses. Ou, caso o município já tenha aderido ao referido programa, informar a esta Casa de Leis quais foram as ações realizadas desde sua implantação". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** é um projeto do Governo Federal que atende uma faixa de crianças até os 12 anos de idade. Promover o desenvolvimento infantil integral, apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança, fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças, estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas, facilitar o acesso da famílias atendidas a políticas que necessitam. São alguns dos objetivos do programa, pra atender crianças desde a gestação até 12 anos de idade. Existe recurso federal, por isso solicito ao Executivo. melhoria para os jovens, serão atendidos em tempo integral. Também a faixa etária da banda escola de Fazenda Rio Grande, temos crianças do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira na banda e percebemos que esses jovens não dão problema nenhum. Esse programa atenderá outros setores também, a criança precisa ser atendida, precisa ter ocupação e o programa criança feliz que deve ser por conta da Secretaria de educação ou social, é mais uma maneira de estar buscando essas crianças. Fala de cultura, educação, saúde, prevenção as drogas. Não sei como está a continuidade com o Município, deveria a Guarda Municipal fazer palestras por todas escolas do Município e um item que chama atenção, os alunos que participaram do PROCONDEV nenhum deles tem envolvimento com nada de errado na escola, chegam de outra forma. E os que ficam pra Rua são os que dão problema. Pra começar a resolver os problemas da sociedade tem de começar pelos pequenos. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°293/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que preste as seguintes informações a está Casa de Leis: I- Quais são os planejamentos de obras para a mobilidade Urbana na Avenida Brasil em Fazenda Rio Grande? II- Qual a possibilidade de ser feito um recuo para paradas de ônibus não afetarem a mobilidade urbana nas principais vias do Município; III- Há algum projeto para a Avenida Brasil ter uma ciclovia? Se tiver nos enviar cópia". Requerimento em discussão, O requerimento em votação,

requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°295/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis a possibilidade de se acrescentar o adicional de risco aos vencimentos dos agentes de trânsito do Município de Fazenda Rio Grande- PR". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** A FAZTRANS faz seu trabalho na Rua, correm risco de vida, pois acontece de abordar pessoas com veículos roubados, embriagados ou drogadas, por isso solicitamos a possibilidade de estudo sobre a criação de um adicional de risco para todos os agentes. Eu e o Gilmar José Petry fizemos requerimento solicitando coletes a prova de bala e taser, spray de pimenta, estamos trabalhando nessa causa já falamos com o Prefeito Márcio Wozniack e estuda a possibilidade, O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°296/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho "Requer a Mesa na forma regimental, para que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Deputado Estadual Michele Caputo, juntamente com a COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba) pleiteando que desenvolva um estudo de viabilidade para que seja cometida nova linha de ônibus entre Fazenda Rio Grande e o terminal Sitio Cercado - Curitiba via Umbará". Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Esse requerimento devido a uma conversa que eu tive, estive na Assembleia, né, me encontrei com o deputado Michelle, ele participa de uma comissão junto a COMEC e eu devido a demanda de várias pessoas as vez perguntando sobre essa possibilidade dessa linha, que favorecia pra tirar esse, as vezes o trânsito de algumas pessoas que querem em vez de ir pela BR 116, via Umbará, também ajudando os moradores do Jardim Green Field, Jardim Brasil né que poderia se completar com essa nova linha, então foi feito um pedido um estudo né, de viabilidade pra que seja feita essa nova linha aí e eu acredito que com o estudo sendo feito e as pessoas vão diminuir bastante seu tempo de viagem até Curitiba. Sendo que o terminal do sítio cercado tem várias ligações, não só ali mas ligações com São José e demais terminais. Então fica esse pedido. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** É uma preocupação dos vereadores dessa Casa de Leis, já fiz um requerimento ano passado para que se criasse uma linha até o terminal do pinheirinho, facilitando a vida dos trabalhadores que saem do Umbará, tem de ir até o pinheirinho pra pegar o integrar fazenda e vir pra Casa e pra voltar a mesma coisa. Essa linha vai facilitar a vida dos trabalhadores e melhorando também a qualidade do trânsito porque muitas vezes as pessoas vão para Curitiba pela BR. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°297/2019 de autoria de vários Vereadores "Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo remeta a este Poder Legislativo o Saldo de todas as contas bancárias do Executivo relacionados a fundos, contas movimento, contas referente a restos a pagar, convênios, enfim todos os saldos atualizados (mês de setembro/2019)". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon**

discutiu Assinei juto aos demais vereadores, tem muito fundo e não vemos ser aplicado, a pergunta é boa, pois da pra se usar isso né, fala que falta tinta pra pintar tal coisa, mais não sei o quê, mais uma vez esbarramos nas pinturas. O Vereador Valdenir Batistella pediu pra pintar uma lombada, fora os fundos, temos dinheiro em Brasília que alerto há dois anos das multas de fora do Estado do Paraná que chega a quase 50 mil reais e não resgatamos. Isso aqui vai ser muito bom pra podermos cobrar. Às vezes ficam deixando dinheiro em fundo sendo que a população precisa. E mais uma vez cobro o órgão de trânsito que busque esse dinheiro em Brasília. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°298/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos "Requer que seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo oficie ao excelentíssimo senhor Deputado Estadual Francisco Buhrer, no sentido de buscar recursos do Plano Paraná Mais Cidades, para implantação de um Parque Esportivo, no valor de 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), no Município de Fazenda Rio Grande na Rua Jaguariaíva esquina com a Travessa Planalto no Bairro Estados". Requerimento em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Com muita frequência falamos dos deputados que aqui obtiveram votos e eu mais uma vez apoiei o deputado Francisco Buhrer que conquistou mais de dois mil votos, última terça me reuni com ele, o Governo do Estado fez um glossário de todos os projetos que podem ter recursos como a cobertura que estamos lutando da quadra poliesportiva do colégio Lindamir e ele me apresentou as políticas públicas que estão dentro do plano Paraná mais cidades, esse porque esportivo é um complemento da mini arena, temos 4 instaladas no Município e esse contempla além da mini arena a pista de caminhada em volta e o Governo copiou o Município que a Secretaria de obras colocou o piso e instalou a tabela de basquete pedido por nós aqui na Câmara de Vereadores e o Governo implantou o basquete 3x3 também nesse projeto, denominado parque esportivo e protocolamos para a próxima semana o pedido de 10 cadeiras adaptadas para que inicie através da Secretaria de esportes o incentivo ao para desporto, basquete, rúgbi tênis de mesa, atletismo e outras modalidades. Tem muito a ver com o que o Professor Marlon falou do rendimento dos alunos que fazem parte da banda municipal. Podemos realizar o sonho da educação integral, talvez não nas escolas municípios, mas que as secretarias de esportes e cultura possam oferecer atividades no contra turno escolar para os quase 14 mil estudantes do primeiro ao quinto ano, dessa forma vamos ter uma educação integral com as crianças praticando o esporte, a cultura no contra turno escolar e que possamos ter sim, mais praças esportivas, mais locais de cultura e incentivar cada vez mais essas atividades no contra turno escolar e nunca esquecer que quem investe 100% em educação, esporte e cultura investe 300% em saúde pública. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Fico triste com pessoas que não valorizam esportes, cultura e educação, porque os três itens estão relacionados, quando você busca o recurso pra um os outros vem junto de uma maneira ou de outra. Temos mini arenas no Município que podem integrar projetos, e investindo em esportes, reduz despesa em saúde pública, o retorno

acontece, seu requerimento é muito importante, dar contraturno pras crianças mantê-las ocupadas gastando energia porque o pai tem que trabalhar, tem que cuidar do irmão, investir em educação e esporte é investir no futuro, o resultado não vai sair amanhã, será daqui alguns anos. O Batista quando faz o PROCONDEV, o resultado sai agora, começou na patrulha escolar em 2003, esses caras vão educar os filhos com outra maneira de pensar. Fico triste quando na rede social alguém critica um requerimento pedindo recurso para um deputado, não tá gastando dinheiro do Município, tá indo buscar recurso. Já que criticam, vão cuidar de crianças também, vão fazer projeto social. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Sabemos a importância que tem a atenção e o cuidado com as crianças, a importância da inclusão, também em relação às paraolimpíadas e os esportes a gente tem incentivado bastante, porque quanto mais instituições nos tivermos na cidade melhor, até no sábado eu fui na apresentação da AMAE, maravilhosa, mães maravilhosas, lutadoras, encontrei também a Nete, desde que ela tava grávida do Andrew, e se hoje a APAE é o que a APAE é, começou com a Nete, com o Toninho lá atrás e em relação as Praças Céus né, logo no começo do mandato fiz sete pedidos de Praças Céus, daí falaram: *"Da onde que você vai arrumar dinheiro",* falei a única maneira de arrumarmos, fazermos a inclusão na cidade, seria com muitas Praças Céus na cidade né, principalmente em bairros como Jardim Europa, como no Santa Maria, no Veneza, né, então todos os bairros e esse programa do Policial Batista, PROCONDEV muito importante da prevenção, né e além nos estamos nessa luta do CAPS I porque realmente nós precisamos trabalhar na prevenção, nós precisamos trabalhar no "ininteligível", nós precisamos trabalhar o pós, então pra que haja uma reintegração de todas as nossas crianças jovens, a banda também muito importante, todas as crianças que tenham contra turno, eu trabalhei em projetos quase dez anos em contra turno com crianças então vejo uma importância que nós temos disso, quanto nós resgatamos as crianças, quanto nos podemos fazer um pouquinho só, cada um faça, os amigos da escola, os projetos que nós temos aqui na Câmara em relação ao Legislativo na escola, para que as crianças sejam politizadas, tenham cidadania, eu faço formação de cidadania com adolescentes e jovens, importância que tem para que nos tenhamos futuros políticos aqui na cidade que desde criança entendam a importância que sonham em ser político, que não tenham essa visão tão distorcida, mas que também sejam politizados já desde sempre, então que possam levar pras suas casas, nós temos nosso projeto Pai, que teria que tem meu apoio na escola, então temos tantas coisas pra aplicar nas escolas, tantas coisas que não tem custo pro Município, importante para nossas crianças e elas não precisarem estar na Rua se estiverem em período integral e em todas atividades que nós temos e informações importantes realmente de como viver, não só vendo um lado acadêmico, mas vendo um lado humano, um lado de formação humana mesmo pro futuro, nós precisamos olhar pros pais, fazer essa inclusão dos pais nas escolas, trazendo os pais, a família pra escola, ali seja de onde tudo sai na cidade. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. **A Vereadora Isabel Baran solicita ausentar-se** O plenário

aquiesce. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa noite a todos. Agradeço ao Prefeito municipal e ao secretário Marcelo Pelanda de reclamações dos moradores semana passada sobre as condições das ruas no Bairro Iguaçu, solicitei e hoje mandaram a patrola. Fiz uma indicação hoje para patrolar a estrada dos anjos espero que essa semana desçam ali, pois com a chuvas estão péssimas, tempos atrás solicitamos que o INSS retornasse o atendimento no Município, vemos uma necessidade muito grande. Hoje temos quase 160 mil habitantes e esse serviço seria muito útil. Faço um apelo aos deputados federais que votaram pela PEC do INSS e tem muitos brasileiros que foram prejudicaram por isso, olhem pelos necessitados que estão perdendo benefícios, são ignorados por peritos, sem condições de voltar a trabalhar, pensem neles revejam essa situação. **O Presidente comunicou** Convoco os vereadores para a 9ª Sessão Extraordinária na quarta feira dia 25/09/2019 às 10h para votação do Projeto de Lei 028/2019, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e as emendas que devem ser apresentadas pela comissão. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 15 horas na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira e Paulo Eduardo Dos Santos. Com ausência justificada dos Vereadores Gilmar José Petry, Luiz Sergio Claudino e Valdenir Batistella. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 8ª Sessão Extraordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 23 de setembro de 2019 às 15 horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Ordem do dia:*** Projeto de Lei Complementar n°003/2019 de iniciativa da Mesa diretiva com a súmula: "Institui o Regime Simplificado de Arrecadação e a regulamentação da dedução de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços — ISS e altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n°195, de 23 de dezembro de 2003, conforme especifica" (redação final). Projeto de Lei Complementar n°003/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei Complementar n°003/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°020/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)" (1ª Votação). **O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle solicitou a retirada do projeto. O Presidente atendeu ao pedido**. Projeto de Lei n°021/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo nos termos em que especifica e dá outras providências" (1ª Votação). **O Presidente retirou o Projeto de Lei 021/2019**. Emenda a Lei Orgânica n°001/2019 de iniciativa de vários vereadores com a súmula: "Altera o artigo 87 da lei orgânica municipal, para incluir os parágrafos 3º, 4º e 5º determinando a eleição, escolha e nomeação do comandante da guarda municipal do subcomandante da guarda municipal através de lista tríplice, conforme dispõe" (2ª Votação/ redação Final). Emenda a Lei Orgânica n°001/2019 está em discussão, Emenda a Lei Orgânica n°001/2019 em votação, Emenda a Lei Orgânica n°001/2019 em redação final aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°009/2019 de iniciativa do Vereador Marlon com a súmula: "Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à doação de leite materno – Quem doa Leite Materno Doa Vida – e dá outras providências" (1ª

Votação). O Projeto de Lei n°009/2019 está em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Quem doa leite materno doa vida e acho que não só nesse sentido, esse Projeto de Lei pra quem faz doação. É de grande importância e só quem passa por essa situação que sabe. Quem passa por nervosismo, depressão, sem uma alimentação decente, quem passa por nervoso, depressão, traumas, depende do leite materno de outra mulher para alimentar seu filho, espero que o Prefeito sancione e coloque em prática através da Secretaria Municipal de Saúde. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação Projeto de Lei n°009/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°015/2019 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e da outras providências" (2ª Votação/ Redação Final). O Projeto de Lei n°015/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°015/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°016/2019 de iniciativa dos Vereadores Marlon, Julinho Theodoro, Dudu Santos e Luiz Sergio Claudino com a súmula: "Dispõe sobre a Política Antibullying nas instituições de ensino no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná" (2ª Votação/ redação Final). O Projeto de Lei n°016/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação Projeto de Lei n°016/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°017/2019, de iniciativa do vereador Policial Batista com a súmula: "Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção á iniciativa privada no âmbito do município de Fazenda Rio Grande - PR, e dá outras providências" (Redação Final). O Projeto de Lei n°017/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°017/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°021/2019, de iniciativa do vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios em desuso dos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências" (2ª Votação/ Redação final). O Projeto de Lei n°021/2019 está em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Tem mais fios de luz que espaço, tá envergando os postes da cidade, agora mesmo parei para perguntar, os caras vem passa outro e deixa aquele lá. Os caras vem, passa outro e deixa aquele lá e nós pagaremos o preço. Daqui a pouco acontece igual na Rio Tejo, o poste teve tanta coisa, com a inclinação começou quebra o poste e quem ficou sem telefone, sem internet foi o povo, só que as empresas não foram arrumar na hora o que não funcionava. O Projeto de Lei é mais para cobrança das empresas de telefonia que retirem o que não está servindo mais. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei n°021/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°047/2018 de iniciativa do Vereador Marlon com a súmula: "Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças e parques e dá outras providências" (2ª

Votação/ Redação final). O Projeto de Lei n°047/2018 está em discussão, Projeto de Lei em votação Projeto de Lei n°047/2018 aprovado por unanimidade. **O Presidente comunicou** Convoco os vereadores para a 9ª Sessão Extraordinária para votação do Projeto de Lei 21/2019 na quarta feira dia 25/09 às 10h e após a aprovação, nova Sessão Extraordinária para votar a Lei das Diretrizes Orçamentárias na quinta feira dia 26/09 às 15h. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

INDICAÇÃO Nº 305/2019

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal responsável providencie com a máxima urgência a sinalização vertical indicando da proibição de trafego de caminhões acima de 10 toneladas, ao longo da Rua Angico, no Bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta indicação devido à necessidade da proibição de trafego de caminhões pesados por se tratar de uma rua sem saída, o que obrigo os veículos fazerem suas manobras utilizando as calçadas danificando as mesmas, sem mencionar que a pavimentação asfáltica não foi projetada para suportar tráfego de veículos pesados.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2019.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 SET 2019

11 h 23

Protocolo 1057

INDICAÇÃO 306 / 2019

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize manutenções nas Ruas Cucos e Guará no Bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista as várias solicitações dos moradores que residem naquela localidade, com grande risco de acidentes de trânsito aos motoristas que trafegam nas ruas citadas, Moradores aguardam soluções.

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2019.

VEREADOR
JOSÉ VICENTE TUZI
(MARTUZI-PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
26 SET 2019
15 h 27
Protocolo 1069

INDICAÇÃO № 307 /2019

O Vereador Valdenir Batistella que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie a instalação de uma Travessia elevada na Rua Madagascar em frente ao número 341, Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação faz-se necessária, tendo em vista o grande fluxo de pessoas que atravessam no local, e na maioria das vezes não são respeitadas pelos motoristas que ali trafegam.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

Valdenir Batistella
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
27 SET 2019
11 h 50
Protocolo 1084

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N º 308/2019

O Vereador Julinho Theodoro, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente providencie pavimentação asfaltica nas ruas abaixo mencionadas:

- Rua Iapó, entre a Rua Rio Ivaí, até o final da mesma.
- Rua Rio Iguaçu, entre a Rua Rio Tiete e Rua Rio Oiapoque.
- Rua Rio Iguatemi entre a Rua Rio Irai até o final da mesma.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista que as ruas acima mencionadas ainda não foram contempladas com obras de pavimentação asfaltica, obras estas que trarão um grande beneficio e qualidade de vida aos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 SET 2019

13 h 53

Protocolo 1065

Julinho Theodoro

Vereador

INDICAÇÃO Nº 309/2019

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente realize a construção de travessa elevada na Av. Paraguai, esquina com Rua El Salvador, Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Vereador mediante fiscalização observou dificuldades nas imediações do endereço citado, é uma esquina bastante movimentada e com fluxo de crianças que estudam na Escola Municipal São Francisco de Assis no Bairro Nações, e por questões de segurança indico para que seja realizada com o máximo de urgência essa melhoria.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2019.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
26 SET 2019
15 h 24
Protocolo 1066

INDICAÇÃO Nº 310/2019

Os vereadores Paulo Cesar Nogueira e Valdenir Batistella que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente realize a construção de travessa elevada nas imediações do Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele, no Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores mediante fiscalização observaram dificuldades nas imediações do Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele e por questões de segurança dos alunos indicamos que seja realizada com urgência tal melhoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
27 SET 2019
11 h 51
Protocolo 1086

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2019.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

VALDENIR BATISTELLA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 311/2018

O Vereador **Dudu Santos**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, providencie melhorias na extensão da rede de iluminação pública na Rua Abílio Juliano, próximo a Escola Municipal Marlene Barbosa.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessário para garantir melhor qualidade de vida e segurança da população que ali circulam. Nunca é demais salientar que a preocupação do bem-estar dos cidadãos é um sinal de uma administração responsável e preocupada com o bem comum.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
27 SET 2019
11 h 42
Protocolo 1081

DUDU SANTOS

VEREADOR - PSDB

INDICAÇÃO Nº312/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e secretaria competente que realize obras de sinalização vertical e horizontal no cruzamento entre a Avenida Mato Grosso e Rua Curitiba no Bairro Estados, Municipio de Fazenda Rio Grande-PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude do grande numero de acidentes que tem acontecido neste cruzamento, por isso pedimos a sinalização para que se possa evitar possiveis acidentes com vitimas.

Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2019.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
27 SET 2019
09 h 32
Protocolo 1072

INDICAÇÃO N°313/2019

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize pintura indicativa de metragem no asfalto da pista de caminhada do Centro Multieventos de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, a pedido dos integrantes de Grupos de competições de Corridas que participam de Eventos neste local, pois eles precisam que seja demarcado a cada 100 metro para que possam somar a distância e tempo percorrido.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

11 h 27
Protocolo 1077

INDICAÇÃO N° 314/2019

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, verifique a possibilidade de disponibilizar um agente da Guarda Municipal, para realizar a vigilância em horário de expediente, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada no Bairro Pioneiros, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a Câmara Municipal recebe todos os dias um público diversificado. Como a recepção é um dos únicos locais de livre acesso a população, torna-se necessária a presença de um agente da Guarda Municipal, para impedir quaisquer formas de agressão, seja física ou verbal, aos funcionários no exercício de suas funções.

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

10 h 22

Protocolo 1013

INDICAÇÃO N° 315/2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize limpeza das bocas de lobos no bairro Green Portugal II, especificadamente nas ruas África do Sul, Luxemburgo e Austrália, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, muitos moradores vieram a este vereador fazer a solicitação da limpeza dos bueiros, localizadas nas ruas citadas, pois os mesmos estão entupidos e precisam urgente de manutenção.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

11 h 53

Protocolo 1089

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 316/2019

O Vereador **GILMAR PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize com urgência a roçada e retirada do lixo e entulhos na esquina da Rua Rio Pequeno com a Av. Rio Amazonas, Bairro Iguaçu, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de solicitação de moradores a este vereador para que providências sejam tomadas no intuito de se realizar esta limpeza neste local, uma vez que o mesmo está servindo como depósito de lixo e entulhos, fazendo com que haja a proliferação de insetos, assim como, obstruindo a passagem de pedestres. Diante disso, solicita-se com a máxima urgência a realização desta benfeitoria, a qual irá de encontro aos anseios dos moradores que residem nas proximidades.

Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2019.

GILMAR PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

11 h 45

Protocolo 1083

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 299/2019

O Vereador **GILMAR PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe sobre a viabilidade de ser dada a iniciativa legislativa nesta Casa de Leis do Anteprojeto de Lei anexo, que visa conceder isenção e remissão de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento o qual visa implantar no Município de Fazenda Rio Grande o Anteprojeto de Lei que concede isenção e remissão de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer). Os portadores desta enfermidade já suportam por si um enorme gasto financeiro para poder realizar o seu tratamento, onde muitas vezes comprometem quase que a totalidade do seu orçamento mensal com medicamentos e deslocamentos até os hospitais especializados. Ainda, devido ao tratamento, o paciente fica impossibilitado de trabalhar, tendo que recorrer aos auxílios previdenciários ou ajuda de familiares. Diante disso, denota-se a importância da viabilização desta isenção, fazendo com que o Município possa contribuir em caráter social e assistencial ao munícipe que necessita neste momento de apoio dos poderes públicos, dando-lhe o direito de utilizar o valor desta contribuição na melhoria da sua qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2019.

GILMAR PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

23 SET 2019

09 h 11

Protocolo 1048

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2019

DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO E REMISSÃO DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E SEUS DEPENDENTES".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º Para efeitos do disposto do *caput*, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

§ 3º A isenção somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º A qualquer momento poderá o Poder Executivo Municipal, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspenção do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direto de defesa e contraditório.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º Para efeitos do disposto do *caput*, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º A remissão somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho

§ 3º A remissão somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua outros débitos, além do IPTU, perante o Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º A qualquer momento poderá o Poder Público Municipal, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspenção do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direto de defesa e contraditório.

Art. 3º Para requerer os benefícios de que trata a presente lei, o titular do imóvel deverá:

I - Fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal de Urbanismo solicitando o benefício, apresentando os seguintes documentos:

a) laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença acometida a qualquer dos membros de sua família;

b) declaração afirmando, sob as penas da Lei, que o membro da família acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido do benefício, e que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no País;

c) cópia de documento de identidade com foto do Requerente;

d) cópia do carnê do Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos para o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º O pedido dos benefícios de que trata a presente lei deverá ser protocolado junto a Divisão de Arrecadação de Tributos Municipais até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentara presente Lei naquilo que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2019

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR PETRY*

REQUERIMENTO Nº 300/2019

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente promova ações no sentido de realizar a fiscalização nas obras de construção de moradias em 02 (dois) pontos da Rua Angico, principalmente em relação a destruição das calçadas ocasionada pela movimentação de veículos pesados.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento atende os interesses dos munícipes que informam a destruição das calçadas em dois pontos da Rua Angico provocada pelas obras que ali acontecem.

Cumpre registrar que o direito de ir e vir dos cidadãos foram cerceados, principalmente das pessoas idosas, portadores de necessidades especiais e mães com carrinhos para bebês, que são obrigados a transitarem pela via disputando espaço com os veículos, devido à degradação das calçadas ocasionada por essas obras.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2019.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 SET 2019

11 h 23

Protocolo 1058

Requerimento 301 / 2019

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

Requerimento

Requer seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe está casa de leis a possibilidade de construção de uma Escola Municipal no Loteamento denominado Bosque Santo Antônio localizado na Avenida Portugal no Bairro Nações em nosso Município.

Justificativa

Justifica-se o requerimento fiscalizar as Políticas Públicas que estão sendo planejadas para nosso Município. Bem como, trazer melhorias no ensino Público Municipal e qualidade de vida aos Munícipes de Fazenda Rio Grande. Tendo em vista o grande crescimento de nosso Município nos últimos anos.

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2019.

Vereador
José Vicente Tuzi
(Martuzi- PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
26 SET 2019
15 h 26
Protocolo 1068

REQUERIMENTO Nº 302/2019

O Vereador Valdenir Batistella, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio a Autopista Planalto Sul S/A, para que apresente a esta casa de leis, projeto para a ligação da Rua São Paulo até o viaduto do 22, para melhor acesso ao Parque Verde e o Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que a saída do Bairro Estados pela Rua Pernambuco, se torna perigosa para acesso a BR 116, porque os caminhões usam a pista da direita para acesso a balança, podendo haver graves acidentes, sem contar que muitos precisam ir até o viaduto a frente para fazer o retorno, sendo que o mesmo pode ser feito pela Rua São Paulo, a qual seria ligada ao viaduto do 22, tornando assim o retorno mais tranquilo.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

11 h 50

Protocolo 1085

VALDENIR BATISTELLA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 303/2019

O Vereador Paulo Cesar Nogueira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido oficio ao Exmo Prefeito Municipal, para que o mesmo oficie a Exma. Deputada Cantora Mara Lima, no sentido de buscar recursos do Programa Paraná Mais Cidades, através emenda de custeio para área da saúde no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), o qual necessitamos para aquisição de equipamentos para o município.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de garantir aquisição de materiais para saúde do município, necessitamos que o Exmo Prefeito, disponibilize ofício com a relação dos equipamentos necessários utilizados na área da saúde, direcionado a Deputada Cantora Mara Lima, para que ela repasse verba de custeio especifico conforme listagem, cujo valor dos itens solicitados esteja dentro do da cota de até R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
(Obs. Itens a escolha em anexo).

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2019.

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 SET 2019

15 h 25

Protocolo 1067

PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES

SECRET.	OBJETO	UNIDADE	VALOR
SESA	CARDIOTOCÓGRAFO	Unid	R$ 9.500,00
SESA	AMNIOSCÓPIO	Unid	R$ 2.000,00
SESA	COLPOSCÓPIO	Unid	R$ 8.000,00
SESA	CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA	Unid	R$ 9.000,00
SESA	OTOSCÓPIO	Unid	R$ 500,00
SESA	OFTALMOSCÓPIO	Unid	R$ 600,00
SESA	DERMATOSCÓPIO	Unid	R$ 2.000,00
SESA	DENSITÔMETRO ÓSSEO (CALCÂNEO)	Unid	R$ 34.000,00
SESA	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	Unid	R$ 21.000,00
SESA	KIT MOBILIÁRIO TIPO I	Unid	R$ 50.000,00
SESA	KIT MOBILIÁRIO TIPO II	Unid	R$ 80.000,00
SESA	AUTOMÓVEIS BÁSICOS – ESF	Unid	R$ 35.000,00

TIMBRE DO MUNICÍPIO

Ofício: xxx/2019 xxxxx – PR, xx de setembro de 2019.

Senhor Governador:

Pelo presente, estamos solicitando a Vossa Excelência, a liberação de recursos do **Plano Paraná Mais Cidades**, através da Secretaria xxxxxx,para o Município xxxxx, no valor de R$ xxxx (xxxx mil reais) com a finalidade de xxxxxx*(ESPECIFICAR O ITEM CONFORME CONSTA NA PLANILHA)*.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxx
Prefeito(a) Municipal de XXX

Excelentíssimo Senhor
Carlos Massa – Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 304/2019

O Vereador Dudu Santos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo oficie ao Exmo Sr. Deputado Estadual Francisco Buhrer, no sentido de buscar recursos do Plano Paraná Mais Cidades, para implantação do Projeto Acessibilidade Esportiva, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o Kit esportivo Multimodalidade no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente requerimento em conformidade com o cardápio de verbas disponibilizado aos Exmos Srs. Deputados Estaduais para aplicação de recursos do Plano Paraná Mais Cidades, do Governo Estadual.

Caso essas ações sejam exitosas, os munícipes de Fazenda Rio Grande serão grandemente beneficiados na área de saúde e educação.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

DUDUSANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

11 h 47

Protocolo 1082

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019
11 h 55
Protocolo 1090.

REQUERIMENTO Nº 305/2019

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo oficie ao Exmo Sr. Deputado Estadual Francisco Buhrer, no sentido de buscar recursos para Construção da Sede da Banda Escola no Município de Fazenda Rio Grande no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

JUSTIFICATIVA

A história da Banda Escola caminha lado a lado com a emancipação do município, em 1990 já tínhamos uma Fanfarra Municipal.

Através da lei municipal nº179/2003, é criada a Banda Escola do Município de Fazenda Rio Grande.

Situado no coração do bairro Santa Terezinha, sob direção do Maestro Evaldo Ribeiro, desde 2014. A Banda Escola conta com quatro projetos que funcionam em perfeita harmonia: Fanfarra, Banda, Curso de Musicalização e Linha de Frente.

A Fanfarra é composta por instrumentos de percussão (caixa, bumbo, prato, surdo e lira); A Banda por instrumentos de Metais (tuba, eufônio, trombone, trompa e trompete) e percussão (bateria, teclados, bumbo sinfônico, tímpanos e acessórios em geral); A Linha de Frente pelo estandarte, pelotão de bandeiras, corpo coreográfico e balizas. No curso de musicalização os alunos aprendem as diferentes linguagens, estilos e formas musicais.

Atualmente a Banda Escola atende mais de 200 alunos de 6 a 60 anos, promovendo a socialização entre alunos, pais, professores e a comunidade, criando um grande ambiente familiar.

Em maio de 2019 a Banda Escola completou cinco anos dessa nova fase, nesse curto período já passaram mais de 500 alunos e foram aproximadamente 170 apresentações onde mais de 70 mil pessoas foram tocadas diretamente através da música.

Atualmente a Banda Escola localiza-se provisoriamente desde 2009 no ginásio CEFAZ, rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha onde compartilha suas atividades com as atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Além do espaço físico não ser adequado para realização das atividades, tira espaço das atividades esportivas, gerando um grande desgaste entre os professores, atrapalhando o bom desenvolvimento de ambas atividades.

A falta de um espaço adequado para as aulas de instrumentos, dança, ensaios de prática em grupo e de ordem unida, tem impedido o crescimento e desenvolvimento do Projeto Banda Escola. Por não ter o seu espaço com tratamento adequado e exclusivo para atividade musical e de dança, em muitos momentos acaba por atrapalhar e impedir as atividades desportivas no Ginásio e também tendo que fazer recessos por motivos de jogos e eventos que ocorrem com frequência no local.

Também sofremos muito com frio ou chuva forte, pois as atividades da linha de Frente e Fanfarra são realizadas no lado externo do ginásio.

Com a sede própria e espaço exclusivo para Banda Escola conseguiremos dar uma excelência a um grande programa da Prefeitura que é Histórico, Social, Cultura e Educacional.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

REQUERIMENTO Nº 305/2019

DUDUSANTOS
VEREADOR

GILMAR PETRY
VEREADOR

JOÃO MILANI
VEREADOR

JOÃO BATISTA OLIVEIRA
VEREADOR

LUIZ SERGIO CLAUDINO
VEREADOR

JOSÉ VICENTE TUZI
VEREADOR

JULINHO THEODORO
VEREADOR

MARLON R. FERREIRA
VEREADOR

VALDEMIR BATISTELA
VEREADOR

ISABEL BARAN
VEREADORA

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

MARCO MARCONDES
VEREADOR

JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº306/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis, se a construtora a qual exerceu suas atividades na area de pavimentação e na instalação de manilhamento de água pluvial no loteamento Green Portugal foi notificada sobre a deterioração do asfalto mais precisamente na Rua Australia e o entupimento da rede de água pluvial, se sim veja a possibilidade de informar a esta Casa de Leis a data prevista para inicio da revitalização.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador ao fazer visitas constantes na região e ouvir relatos dos moradores sobre o desgate que estão tendo com a deterioração do asfalto e também com o emtupimento da rede de água pluvial, sendo que a água da chuva esta retornando para casa dos moradores causando alagamento.

Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2019.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

09 h 31

Protocolo 1071

REQUERIMENTO N°307/2019

O Vereador **Luiz Sergio Claudino** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e para a Autopista Planalto Sul – ARTERIS, para que em conjunto empenhem esforços no sentido de viabilizar grades de proteção de pedestres, que impeçam a travessia em local inadequado no entorno do Terminal Rodoviário Metropolitano de Fazenda Rio Grande, especialmente na região da rotatória, bem como, que informem a esta Casa de Leis prováveis datas para a implantação destas medidas, caso já existam ações programadas para isso.

JUSTIFICATIVA

Analisando este local por alguns instantes, principalmente nos horários de maior movimento, é notável a quantia de pessoas que cruzam as ruas do entorno do Terminal Rodoviário Metropolitano fora da faixa de pedestres, que por pressa acabam passando em local perigoso, muito inadequado, especialmente na região da rotatória, onde o movimento de veículos é intenso. Tendo então esta grade de proteção, certamente que a possibilidade de acidentes diminuirá bastante, já que os pedestres serão obrigados a desviar-se para uma área mais segura e apropriada para a referida travessia.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

11 h 28

Protocolo 1018

REQUERIMENTO N° 308/2019

O **Vereador Marlon Roberto Ferreira**que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, informe à esta Casa de Leis, quais foram os procedimentos de fiscalização realizados visando atestar o cumprimento do previsto no contrato **114/2019** firmado entre o **Município de Fazenda Rio Grande** e a empresa **MEDPRIME Clínica de Gestão e Saúde Ltda**.

Solicitamos ainda, enviar relatório analítico onde deverá constar:

a) Número de plantões efetivamente empregados pela contratada no UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
b) Nome e CRM dos profissionais médicos e o período em que atuaram nos referidos plantões;
c) Número de atendimentos realizados pela contratada e;
d) Cópia do "registro próprio" realizado servidor Luiz Neves Neto, responsável pela fiscalização da contratação, conforme previsto no termo de referência anexo ao respectivo contrato.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, buscando no cumprimento da função fiscalizadora do legislativo, certificar-se quanto ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, principalmente no que se refere a efetiva disponibilização dos profissionais médicos e aos resultados obtidos através contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas no município.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembrode 2019.

Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

10 h 23

Protocolo 107H

REQUERIMENTO Nº 309/2019

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente envie a este Poder Legislativo Municipal, cópia de todos os editais de licitação realizados nos anos de 2018 e 2019 até a presente data, bem como cópia de contratos que foram realizados neste período.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo manter o Poder Legislativo informado sobre as ações licitatória desenvolvidas pelo Poder Executivo e também sobre os contratos firmados durante o período acima mencionado. São as razões da presente solicitação.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

Julinho Theodoro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

11 h 03

Protocolo 1016

REQUERIMENTO N° 310/2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis em caráter de urgência, qual a previsão contendo dia e mês para o início das obras de manutenções da praça localizada ao lado da Escola Municípal Joaquim Katsuki Matsumoto, na rua Jaguariaíva esquina com a Sergipe, no bairro Estados neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, o vereador em uma de suas visitas ao bairro Estados, presenciou as condições da mesma por falta de manutenção da mesma, precisa-se com urgência a reposição de areia, manutenção da academia ao ar livre, bancos, dentre outros, para trazer mais qualidade de vida e conforto aos moradores da região que frequentam o local.

Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2019.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 SET 2019

11 h 53

Protocolo 1088

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 019/2019.
DE 05 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: "Desafeta imóvel de uso comum do povo e incorpora imóvel aos bens de uso especial, para fins de unificação, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bem de uso comum do povo passando a ser incorporada aos bens de uso especial, a área de imóvel caracterizada com as seguintes características, medidas e confrontações:

I – Imóvel: Área 3.
Área: 1.120,00 m².
Matrícula n. 29.166 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais.

Área 3, oriunda da desafetação da Rua 4 da planta de loteamento Vila Carelli, situada na cidade de Fazenda Rio Grande-PR, com área total de 1.120,00 metros quadrados, de formato retangular, com as seguntes medidas e confrontações: medindo 14,00 metros de frente para a Rua Francisco Claudino dos Santos; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 80,00 metros e confronta com a Área "G-1" (G-um), do lado esquerdo mede 80,00 metros e confronta com a Área 2 e pelos fundos mede 14,00 metros e confronta com a Rua César Carelli.

Art. 2º A desafetação e incorporação de área de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, descrita nos moldes do artigo anterior, tem a finalidade de dar prosseguimento a unificação de imóveis sob os quais atualmente encontra-se o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
13 JUN 2019
13 h 12
Protocolo 600

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 019/2019.
DE 05 DE JUNHO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 019/2019, que desafeta imóvel de uso comum do povo e incorpora imóvel aos bens de uso especial, para fins de unificação, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo do Processo Administrativo Eletrônico n.13.457/2018 no qual resta demonstrada a necessidade de unificação de imóveis de propriedade deste Município sob os quais esta localizado o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Tal imóvel, conforme se verifica do mapa em anexo, é constituído por uma rua denominada de número 4. Contudo, tal rua jamais foi aberta. Assim sendo, com o intuito de melhor aproveitar aquele espaço público como também regularizar a documentação imobiliária deste Ente Municipal promove-se o presente encaminhamento.

Ademais a necessidade de encaminhamento do presente projeto de lei resta demonstrado pela consulta da Divisão Municipal de Patrimônio junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme parecer em anexo.

Por fim, segue em anexo cópia integral do processo administrativo eletrônico com matrícula do imóvel, memorial descritivo e mapa de localização, e croqui de unificação.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 030/2019.
DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Inclui incisos no bojo do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.080, de 1.º de julho de 2015, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam incluídas as redação dos incisos XXV e XXVI, no bojo do artigo 3.º da Lei Municipal n. 1.080, de 1.º de julho de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º (...).

(...).

XXV - Caminhão Hyundai HD 80; Ano/Modelo: 2018/2019; Placa: BDI – 5B06; Renavan 01201903766;

XXVI – Camionete Hyundai HR HDB; Ano/Modelo: 2019/2020; Placa: BDI – 5B03; Renavan 01201903618.

(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
10 SET 2019
11 h 48
Protocolo 975

Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 030/2019.
DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 030/2019, que inclui incisos no bojo do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.080, de 1.º de julho de 2015, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo do Processo Administrativo Eletrônico n. 27.302/2019 no qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relata interesse de cessão dos bens, acima mencionados, a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ nº 05.916.640/0001-60, através de termo de comodato.

Tal procedimento visa melhorar as condições de logística integrada da agricultura familiar desta Municipalidade.

Por fim, segue em anexo cópia integral do processo administrativo eletrônico com a documentação dos respectivos veículos.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 27/2019
DE 14 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizada no Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo, deverá promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizar as imagens gravadas via internet.

§ 1º. As gravações das sessões de licitações deverão ser disponibilizadas, na integra, no *site* oficial do Poder Executivo.

§ 2º. A disponibilização das gravações citadas no *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das sessões.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º O Chefe do Poder Executivo determinara no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação, adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art 4º A dotação orçamentária, a fim de suprir os gastos inerentes a esta lei, correrão por conta da secretaria de comunicação, que também ficará responsável pela implementação e pelas regulamentações necessárias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
14 JUN 2019
10 h 40
Protocolo 667

Fazenda Rio Grande, 14 junho de 2019.

Prefeito Municipal

Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no Portal da Transparência do Município de Fazenda Rio Grande, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2019.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

PROJETO DE LEI N° 036/2019

DE 08 DE AGOSTODE 2019

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de **Fazenda Rio Grande**, a ser celebrada anualmente na primeira semana de abril.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A data servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre a situação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover ações voltadas à conscientização da população sobre o tema em questão;

II - promover estudos sobre o autismo e formas de inclusão;

III - promover medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

Art. 3º Para fins de organização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, no mês de fevereiro de cada ano, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, responsável pelo chamamento das entidades públicas e privadas para a realização do evento.

Art. 4º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

09 AGO 2019

11 h 47

Protocolo 839

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria dos **VEREADORES PROFESSOR MARLON E DUDU SANTOS***

Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no município de Fazenda Rio Grande.

Inicialmente cabe destacar aspectos de ordem conceituais dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA).

Os Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) referem-se a um grupo de transtornos caracterizados por um espectro compartilhado de prejuízos qualitativos na interação social, associados a comportamentos repetitivos e interesses restritos pronunciados (Brentani et al, 2013)[1]. Há uma grande heterogeneidade na apresentação fenotípica do TEA, tanto com relação à configuração e prejuízos quanto à severidade dos sintomas comportamentais (Geschwind, 2009), representando uma relevante questão de saúde pública.

Atualmente, no DSM-V o transtorno do espectro autista passou a integrar os transtornos do neurodesenvolvimento. Este tem início no período do desenvolvimento, em geral antes da criança ingressar na escola, sendo caracterizado por déficits no desenvolvimento que acarretam prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional (DSM-V, 2014).

O conceito de transtorno do desenvolvimento caracteriza os transtornos mentais da infância que apresentam tanto um início muito precoce quanto uma tendência evolutiva crônica. Os transtornos do espectro do autismo se enquadram bem nessa categoria, uma vez que são condições clínicas de início na primeira infância e com curso crônico. Dessa forma, a síndrome autista manifestada pela criança pequena costuma persistir no decorrer da vida, em que pesem as possibilidades de melhora clínica e funcional ao longo do tempo (Ministério da Saúde, 2015). O nível do autismo é mensurado por especificadores de gravidade. Esses especificadores dizem respeito ao comprometimento do indivíduo e eles podem ser de nível 3 - exigindo muito apoio, nível 02 - exigindo apoio substancial e nível 01 - exigindo apoio (DSM-V, 2014[2]).

Nessa toada, muitos são os mitos em referência ao autismo, sendo que a falta de conhecimento acerca da questão, seja no espaço privado ou público, acarretam dificuldades de inclusão das pessoas com o espectro.

De outra banda, a escolha da primeira semana do mês de abril para a instituição da Semana, se dá pelo fato de que o dia 2 de abril é reconhecido pela Organização das Nações Unidas - ONU como o Dia Mundial do Autismo, sendo celebrado ao redor do globo.

Dessa forma, a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Autismo vem por auxiliar e esclarecer a população quanto à desmitificação da patologia, através da divulgação e trabalho conjunto a ser realizado pelas diferentes instituições no âmbito municipal, possibilitando a inclusão destas pessoas na sociedade.

Assim, durante a Semana instituída, poderão ser realizadas palestras, seminários, encontros, projetos e afins nos mais variados espaços públicos e privados com o objetivo da divulgação e conhecimento à sociedade do Transtorno do Espectro Autista.

Fls. 03

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon

PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Vereador Dudu Santos

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ.

I - RELATÓRIO - RECURSO AO PLENÁRIO

MARLON ROBERTO FERREIRA, vereador pelo Partido Republicano da Ordem Social – PROS, tendo sido notificado acerca da conclusão do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que deliberou pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 046/2018 por ele proposto, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Senhorias apresentar **RECURSO AO PLENÁRIO**, com fundamento no Art. 74 do Regimento Interno, consubstanciado nas razões que passa a expor:

O parecer de nº 53/2019 da Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, concluiu pela ilegalidade do Projeto sob a alegação de que este possui óbices de acordo com o parecer jurídico nº 55/2019, manifestando-se assim, pelo respectivo arquivamento.

Em que pese o respeitável entendimento da digna Comissão, entende o autor que o projeto possui fundamentos de legalidade e mérito que permitem o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

II - DO MÉRITO

O mérito da propositura se resume em estabelecer restrições para a concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário acerca da fixação e/ou cobrança de valor ou outras taxas mínimas no município de Fazenda Rio Grande.

Como afirmávamos na justificativa da iniciativa:

> *"O presente projeto de lei objetiva implantar uma "Cobrança Justa" sobre o fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde o consumidor pague apenas por aquilo que consumiu.*
> *A cobrança de taxa mínima é contraria aos direitos do consumidor, que em seu* ***artigo 39 dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços condicionar o fornecimento de produtos ou serviços a limites quantitativos****.*

> *Tal pratica, é considerada como venda casada, ou seja, para receber o serviço, o consumidor é obrigado a desembolsar, pelo menos, uma quantidade mínima, tal prática traz ainda mais prejuízo ao usuário do sistema, quando da cobrança da taxa de esgoto, fixada em 80% sobre o "consumo" ou neste caso sobre a "**tarifa mínima**". "A cobrança de valores mínimos constitui cláusula abusiva, pois impõe ao consumidor uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual entre as partes na relação de consumo."*

Da análise acurada da iniciativa se verifica ainda (conforme o §1º do art. 1º do Projeto de Lei) que a cobrança de taxa mínima de consumo importará na aplicação de multa à empresa concessionária.

III - FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007 foi concebida de forma a abrigar todas as formas legalmente possíveis de organização institucional dos serviços de saneamento básico, coerente com as múltiplas realidades sociais, ambientais e econômicas do Brasil. Resumidamente, ela dispõe acerca das diretrizes gerais.

Do tema em análise, a abusividade da cobrança de taxas mínimas no serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, se obtêm o entendimento que a discussão é inegável e atual, principalmente ao questionarmos a situação em que se encontram a maioria dos municípios, com uma parcela significativa de usuários essencialmente de baixa renda, que possuem um consumo inferior ao estipulado na Tabela de Tarifas da SANEPAR.

Ademais, a cobrança de tarifa mínima é injusta não somente sob o ponto de vista social, pois, apesar de haver previsão legal para a possibilidade desta cobrança, independente do consumo, sua efetivação se torna contraditória em sua própria Legislação a outros dispositivos, pois, esta cobrança fere frontalmente outra importante diretriz de precificação dos serviços de saneamento básico do País, que é conhecida por ***Inibição do consumo do supérfluo e do desperdício de recursos,*** encontrando respaldo no artigo 29, §1º *inciso IV* da Lei Federal de Saneamento Básico – Lei nº 11.445 de 2007, como se vê:

> *Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre*

> *que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:*
> *§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:*
> ***IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos**; (grifo nosso)*

Do ponto de vista econômico, trata-se de uma sobre tarifação, já que o volume consumido não corresponde ao que é cobrado, ficando evidente que isso desencadeia também um comportamento doloso, sob o ponto de vista ambiental.

Há um estímulo negativo, pois não se premia ou impulsiona uma economia no consumo, dado que o valor cobrado não se altera dentro daquela faixa limite, ou seja, consumidores com quantidades diferentes de consumo acabam arcando com o mesmo valor, caso mantenham-se nessa faixa, os obrigados a pagar a tarifação mínima não têm por que economizar.

É óbvio, pois, que a extinção da cobrança de tarifas mínimas para a prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário é uma medida de justiça para com os consumidores, assim como, um estímulo ao aprimoramento dos serviços prestados pelas concessionárias de serviço público.

A empresa brasileira que detém a concessão dos serviços públicos de saneamento básico **SANEPAR** hoje exige o pagamento de um valor mínimo na fatura, mesmo o usuário não consumindo, ou ainda, se o consumo ficar abaixo do valor fixado, sendo que a instituição de taxa mínima é um gravíssimo desrespeito ao principio da boa-fé nas relações de consumo, pois impõe ao usuário uma contraprestação desproporcional, tendo amparo no artigo 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos:

> *Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*
> *(...)*
> *IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, **métodos comerciais coercitivos ou desleais,** bem como contra práticas e **cláusulas abusivas** ou **impostas no fornecimento de produtos e serviços;** (grifo nosso)*

Portanto, atualmente é permitida a cobrança pelo simples fato das instalações terem sido implantadas na residência do consumidor, tendo em vista que

elas poderão ser desativadas, caso ocorra o desligamento ou a inadimplência, revelando que as instalações pertencem à empresa e não ao consumidor.

Vale ressaltar ainda, que o artigo 39, *inciso XI* do Código de Defesa do Consumidor proíbe a recusa de fornecimento de serviço a quem se disponha pagar por ele, assim, a cobrança de valores constitui uma verdadeira cláusula abusiva, pois impõe aos usuários uma obrigação desproporcional, ferindo o já citado princípio da boa-fé e do equilíbrio das partes na relação de consumo. Note-se:

> *Art. 39. É **vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*
> *(...)*
> *IX - **recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento**, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais. (grifo nosso)*

Assim sendo, o fornecedor tem o dever de prestação e o usuário o direito de utilização, conforme disposto no artigo acima transcrito.

O artigo 51, *inciso IV* do Código de Defesa do Consumidor, de igual maneira, deixa claro que as cláusulas que coloque o usuário em desvantagem em relação ao consumidor são consideradas nulas de direito, senão vejamos:

> *Art. 51. **São nulas** de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:*
> *(...)*
> *IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, **abusivas**, que coloquem o **consumidor em desvantagem exagerada**, ou seja, **incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade**; (grifo nosso)*

Portanto, fica evidente que apesar da Legislação Federal criar legitimidade à possibilidade desta cobrança, é totalmente plausível que ocorra o questionamento por parte do Município, já que este possui a competência para legislar acerca de seus interesses locais, e ao caso presente, vislumbramos como contraditória a legitimidade desta cobrança, quando analisadas em conjuntos das demais disposições positivadas no ordenamento jurídico Brasileiro, como o Código de Defesa do Consumidor e a própria legislação federal que disciplina a matéria.

Assim sendo, esta proposição visa à aprovação deste projeto de lei, que será de fundamental importância em legitimar o Município a questionar, durante o ato

de renovação contratual da concessão em questão, acerca da possível retirada de cláusula que crie a obrigatoriedade de pagamento de taxa mínima na prestação de serviço de saneamento básico municipal.

Ademais, no Estado do Rio de Janeiro a jurisprudência caminha no sentido da abusividade da cobrança desta taxa mínima, vejamos:

> *"Apelação cível. Ação declaratória c. C. Repetição de indébito. Cedae. Cobrança progressiva da tarifa de água. Relação de consumo. Ilegalidade prática abusiva. A cobrança da tarifa de água pelo sistema progressivo não encontra amparo na legislação vigente, posto que o Decreto n. 82.587/1978 que regulamentou a Lei n. 6.258/1978 e previa o sistema progressivo, foi revogado pelo Decreto sem numero de 5.9.1991,* ***além de contrariar a norma do artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.*** *Comprovada a cobrança indevida, impõe-se a restituição de valores pagos, mas não em dobro. Desprovimentos dos recursos." (Apelação nº 0048827-35.2003.8.19.0001; REL.: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA; OITAVA CÂMARA CIVEL; Data do Acórdão: 11/07/2005).*

IV - O ARGUMENTO DE ILEGALIDADE

Para a Companhia de Saneamento do Paraná

> *"essas iniciativas das Câmaras Municipais sobre tarifação dos serviços de saneamento são inconstitucionais porque quem tem legitimidade para regular e definir tarifas dos serviços de saneamento são as agências reguladoras. No Paraná é a* ***AGEPAR.*** *Além disso, tais iniciativas desrespeitam o contrato assinado entre a Sanepar e as prefeituras".*

Contudo, os serviços públicos de saneamento básico, entre os quais estão o abastecimento público urbano de água potável e o esgotamento sanitário ou serviços de esgotos sanitários, são considerados de interesse local, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, é competência municipal, entre outras, legislar sobre assunto de interesse local, prestar serviços públicos de interesse local e promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

> *"**Art. 30. Compete aos Municípios**:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

(...)
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)
VIII – promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
(...)

Seria, portanto, da competência municipal a prestação direta ou mediante concessão ou permissão, dos serviços de saneamento básico, que são de interesse local, entre os quais o de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

A Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, fixa apenas as diretrizes gerais acerca do tema, pois, de fato a União não tem competência para o exercício de atividades executivas e operacionais do setor de saneamento. A lei determina que os serviços sejam planejados e regulados, e, mesmo havendo previsão legal para que esta regulamentação se dê através de agências reguladoras, como é o caso do Estado do Paraná onde ocorre por meio da Agência Regulamentadora ***AGEPAR***, entendemos que é possível ao Município questionar esta cobrança, se unindo a outros municípios que já estipularam legislação local a inibindo.

Acreditamos que a aprovação desta legislação, criará mecanismos que viabilize ao Município, no momento da renovação contratual de concessão do Serviço para com a ***SANEPAR***, um diálogo mais amplo objetivando a retirada dessa cláusula abusiva.

Ademais, ainda que a Lei Federal de nº 11.445/07 possibilite o estabelecimento pelas agências reguladoras, da cobrança de tarifas mínimas denominadas de **"TARIFA OPERACIONAL BÁSICA"** com fundamento em seus custos fixos e investimentos essenciais, é necessário levar em consideração que esta disposição contraria outras de igual maneira determinadas pela própria legislação, que em seu artigo 2º incisos V e VI prevê:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

> *V - adoção de métodos, técnicas e processos* ***que considerem as peculiaridades locais e regionais;***
> *VI -* ***articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação,*** *de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;*
> *(...)*

Podemos extrair da lei que cria as diretrizes gerais para a prestação do serviço em tela, especificamente em seu artigo descrito acima, que é possível o Município firmar contrato com empresa concessionária, considerando as políticas em favor do contribuinte, respeitando as peculiaridades locais visando o combate à pobreza e sua erradicação, objetivando um efetivo desenvolvimento urbano, fundamentos relevantes para um Município considerado novo e em pleno desenvolvimento, como é o caso de Fazenda Rio Grande.

Outro ponto relevante a ser observado, agora em relação ao argumento dos "investimentos essenciais", utilizado pela Empresa Concessionária a fim de legitimar a cobrança, é, de que já há no **CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A CONCESSIONÁRIA, CLÁUSULAS QUE GARANTEM A INDENIZAÇÃO PELOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, e, possíveis outros investimentos considerados necessários, durante a prestação dos serviços, entendemos se referir à sua manutenção e não deveriam ser arcados pelo contribuinte.

Além disso, a Lei Federal estabelece diretrizes econômicas e sociais que possibilitam as negociações de tarifas especiais para grandes usuários, o que sob a ótica da equidade, seria uma questão de justiça para com os pequenos usuários, assim como, poderia ser estipulado pelo Município, cláusulas contratuais garantindo que o contribuinte pagasse proporcionalmente aos investimentos realizados, durante a execução do contrato, se de fato esses ocorressem, o que efetivaria uma prestação de serviço proporcional mais justa e transparente, como se vê em seu artigo 27:

> ***Art. 27****. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:*
>
> *I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;*

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços

A Legislação Federal ainda prevê a recuperação de investimentos em bens reversíveis pelo prestador de serviços, o que estimularia a ampliação e melhoria das infra-estruturas de saneamento básico, sem onerar tanto o contribuinte, questões como essas vêem gerando conflitos entre várias administrações municipais e estaduais, levando ao questionamento de vários municípios acerca da viabilização de retiraram seus serviços de saneamento do âmbito das companhias estaduais.

V – DO PARECER JURÍDICO

No item b.6) fls12 do parecer jurídico nº 55/2019 que fundamentou a decisão da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, consta a alegação que a proposição objetiva impor proibição ao Município por serviço que ele não presta, contudo, não se trata de impor proibição ao Município acerca de serviço que ele não presta, mas sim, legislar acerca de assuntos de interesse do Município, que por sua vez possui a legitimidade para inibir essa cobrança por parte da concessionária do serviço que o prestará em seu lugar.

Ademais, o Município é quem tem a competência de prestar o serviço, tanto é que o delega por meio de concessão à empresa SANEPAR, que explora o serviço no município, pois, como já vimos, a União não tem competência para o exercício de atividades executivas e operacionais do setor de saneamento e sim o Município.

Por derradeiro, o que visa o projeto, mesmo que haja a legitimação desta cobrança, é que o Município a questione junte a Agência Regulamentadora, após a aprovação desta legislação, a fim de retirar a clausula contratual que garante esta cobrança, durante o ato de renovação contratual entre a empresa concessionário e o município.

VI - CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, com fundamento no artigo 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim como, na análise jurídica apresentada pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, solicito aos nobres pares que acolham este recurso, para juntos, enquanto representantes do povo, unindo–se a outros Municípios que já retiraram seus serviços de saneamento do âmbito das companhias estaduais, e/ou aos que questionam esta tarifa nas esferas judiciais, levantarmos o debate acerca deste tema, objetivando corrigir esta injusta cobrança realizada em desfavor de vários cidadãos deste Município, assim como, a futura concretização de um contrato de concessão de serviços de saneamento básico, mais benéfico aos contribuintes de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2019

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Autor